



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às treze horas e trinta minutos, realizou-se a quinta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho. O Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, declarou aberta a Sessão e cumprimentou os Senhores Ministros, a representante do Ministério Público do Trabalho, os Senhores Advogados e os servidores. Inicialmente, registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, por recomendação médica, e do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga, em virtude de Sua Excelência estar representando o Tribunal na Solenidade de Posse na Academia Fluminense de Letras, no Estado do Rio de Janeiro. Em seguida, Sua Excelência franqueou a palavra a seus pares e, não havendo quem dela quisesse fazer uso, comunicou que a sessão de encerramento do semestre será realizada no dia 29 de junho, sexta-feira, às 9h. Na sequência, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente submeteu à apreciação dos membros do Colegiado a pauta administrativa, tendo o Colegiado, por unanimidade, aprovado-a nos termos das seguintes Resoluções Administrativas: **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1979, DE 7 DE MAIO DE 2018**. Elege o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para integrar, como membro titular, a Comissão de Documentação e a Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para integrar, como membro suplente, a Comissão de Regimento Interno. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando o teor do Ofício GMWOC nº 10/2018, mediante o qual o Ministro Walmir Oliveira da Costa comunica a sua renúncia ao mandato de membro titular da Comissão de Documentação, a partir de 17 de abril de 2018, **RESOLVE**: I – eleger o Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte para integrar, na condição de membro titular, a Comissão de Documentação, na vaga anteriormente ocupada pelo Ministro Walmir Oliveira da Costa. II – eleger a Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes para integrar, na condição de membro de suplente, a Comissão de Regimento Interno, na vaga anteriormente ocupada pelo Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. III – divulgar a composição das Comissões Permanentes de Regimento Interno, de Jurisprudência e de Precedentes Normativos e de Documentação: Comissão de Regimento Interno: - Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga (Presidente) - Ministra Maria de Assis Calsing - Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro - Ministro Ministra Delaíde Alves Miranda Arantes (membro suplente) Comissão de Jurisprudência e de Precedentes Normativos: - Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi (Presidente) - Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira - Ministro Mauricio Godinho Delgado - Ministro Guilherme Augusto Caputo Bastos (membro suplente) Comissão de Documentação: - Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho (Presidente) - Ministra Alexandre de Souza Agra Belmonte - Ministro Maria Helena Mallmann - Ministro Hugo Carlos Scheuermann (membro suplente). Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1980, DE 7 DE MAIO DE 2018**. Autoriza o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, a fim de participar, como representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, da 107ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TRABALHO, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: I – autorizar o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa, a fim de participar, como representante da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, da 107ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, no período de 4 de junho a 8 de junho de 2018, na cidade de Genebra, Suíça. II – conceder passagens aéreas internacionais de classe econômica e diárias internacionais ao Excelentíssimo Senhor Ministro Lelio Bentes Corrêa no período de 2 de junho a 10 de junho de 2018. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1981, DE 7 DE MAIO DE 2018.** Indica os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros como representantes da Justiça do Trabalho, na condição de observadores, na 107ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: I – indicar os Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros como representantes da Justiça do Trabalho, na condição de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

observadores, na 107ª Conferência Internacional do Trabalho da Organização Internacional do Trabalho – OIT, a realizar-se no período de 28 de maio a 8 de junho de 2018, na cidade de Genebra, Suíça. II – conceder passagens aéreas internacionais de classe econômica e diárias internacionais aos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros no período de 26 de maio a 10 de junho de 2018. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1982, DE 7 DE MAIO DE 2018.** Autoriza o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, considerando o requerimento formulado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, **RESOLVE:** Autorizar o afastamento do País do Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues, no período de 25 a 29 de junho de 2018, para participação no curso de Doutorado em Ciências Jurídicas, perante a Universidade Autônoma de Lisboa, Portugal, sem ônus para o Tribunal Superior do Trabalho. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1983, DE 7 DE MAIO DE 2018.** Referenda o Ato SEGJUD.GP nº 173, de 11 de abril de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, que divulga o total de processos que serão atribuídos ao Ministro Alexandre Luiz Ramos na 4ª Turma e na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: Referendar, por unanimidade, o Ato SEGJUD.GP nº 173, de 11 de abril de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: “ATO SEGJUD.GP Nº 173, DE 11 DE ABRIL DE 2018. Divulga o total de processos que serão atribuídos ao Ministro Alexandre Luiz Ramos na 4ª Turma e na Subseção II Especializada em Dissídios Individuais. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, considerando que o Ministro Alexandre Luiz Ramos, recém empossado, passou a integrar a 4ª Turma e a Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, nos termos do Ato SEGJUD.GP nº 165, de 5 de abril de 2018; considerando o disposto no art. 106 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho, que trata da distribuição e compensação de processos que o Ministro recém empossado receberá nos Órgãos Judicantes que vier a integrar, RESOLVE Art. 1º Na 4ª Turma serão distribuídos ao Ministro Alexandre Luiz Ramos, por compensação, 4.891 processos, sendo 1.956 Recursos de Revista e 2.935 Agravos de Instrumento em Recurso de Revista, conforme critério definido no art. 106, § 2º, do RITST, montante que se somará ao acervo recebido por sucessão (8.175 processos), perfazendo o total de 13.066 processos. Parágrafo único. A compensação de processos de que trata o *caput* deverá ser concluída no prazo máximo de 6 (seis) meses. Art. 2º Na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais, o Ministro Alexandre Luiz Ramos receberá os processos vinculados à vaga anteriormente ocupada pelo Ministro Breno Medeiros. Publique-se.” Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1984, DE 7 DE MAIO DE 2018**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência desta Corte, que autorizaram o afastamento dos Excelentíssimos Senhores Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Mauricio Godinho Delgado, em razão



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de licença para tratamento de saúde. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: I – referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento da Excelentíssima Senhora Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, no período de 26 de abril a 2 de maio de 2018, em razão de licença para tratamento de saúde. II – referendar ato administrativo praticado pela Presidência desta Corte, que autorizou o afastamento do Excelentíssimo Senhor Ministro Mauricio Godinho Delgado, no período de 18 a 24 de abril de 2018, em razão de licença para tratamento de saúde. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1985, DE 7 DE MAIO DE 2018**. Referenda atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: Referendar, por unanimidade, os seguintes atos administrativos praticados pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: “ATO GDGSET.GP Nº 157, DE 3 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad*



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

referendum do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, RESOLVE Art. 1º É extinta a Seção de Registro de Conteúdo Processual da Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, da Seção de que trata o *caput* é transformada em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Classificação, Autuação e Distribuição de Processos. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “ATO GDGSET.GP Nº 167, DE 5 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transferidas da Coordenadoria de Concurso da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT para a Secretaria-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho as seguintes funções: I - uma função comissionada de Assistente 2, nível FC-2; II - uma função comissionada de Assistente 3, nível FC-3; III - uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5; e IV - uma função comissionada de Assistente 6, nível FC-6. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “ATO GDGSET.GP.Nº 171, DE 10 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.” “ATO GDGSET.GP Nº 187, DE 16 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º É criada a Seção de Formação Continuada de Segurança, vinculada à Coordenadoria de Segurança e Transporte. Art. 2º A Seção de Operações Especiais, vinculada à Coordenadoria de Segurança e Transporte, passa a ser denominada de Seção de Operações Eletrônicas e Segurança Preventiva. Art. 3º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “ATO GDGSET.GP.Nº 188, DE 16 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º É extinta a Seção de Auditoria de Gestão de Contratos da Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa. Parágrafo único. A função comissionada de Supervisor de Seção, nível FC-5, da Seção de que trata o *caput* é transformada em uma função comissionada de Assistente 5, nível FC-5, vinculada à Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa. Art. 2º A Seção de Auditoria de Gestão de Bens e Suprimentos, vinculada à Coordenadoria de Auditoria de Gestão Administrativa, passa a ser denominada de Seção de Auditoria de Gestão de Contratos e Patrimônio. Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “ATO GDGSET.GP.Nº 198, DE 18 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, R E S O L V E Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST n.º 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” “ATO GDGSET.GP Nº 210, DE 27 DE ABRIL DE 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de suas atribuições legais e regimentais, *ad referendum* do Órgão Especial, e considerando a necessidade de adequar a estrutura do Tribunal à demanda de serviços, bem assim o disposto no art. 24 da Lei nº 11.416/2006, **R E S O L V E** Art. 1º São transformadas funções comissionadas, sem aumento de despesas, conforme o Anexo Único deste Ato. Parágrafo único. Para o cômputo do valor das funções comissionadas a serem transformadas é utilizado o saldo constante do processo TST nº 500.583/2010-0, que trata de resíduo de transformações anteriores. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1986, DE 7 DE MAIO DE 2018.** Referenda o Ato GP nº 217, de 4 de maio de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal. **O EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Renato de Lacerda Paiva, Vice-Presidente do Tribunal, Ives Gandra da Silva Martins Filho, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Emmanoel Pereira, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda, José Roberto Freire Pimenta, Cláudio Mascarenhas Brandão, Douglas Alencar Rodrigues e Maria Helena Mallmann e a Excelentíssima Senhora Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Subprocuradora-Geral do Trabalho, **RESOLVE**: Referendar, por unanimidade, o Ato GP nº 217, de 4 de maio de 2018, praticado pela Presidência do Tribunal, nos seguintes termos: “ATO Nº GP 217, DE 4 DE MAIO DE 2018. Explicita, para fins estatísticos, o artigo 3º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 1972, de 20 de março de 2018, em face do Ato Normativo TST.GP nº 103, de 8 de março de 2018. O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto no Ato Normativo TST.GP nº 103, de 8 de março de 2018, e considerando a necessidade de explicitar o disposto no artigo 3º, § 2º, da Resolução Administrativa nº 1972, de 20 de março de 2018, para fins de captação dos dados pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho, **RESOLVE** Art. 1º Para fins de aferição do quantitativo de horas extras prestadas nos termos da Resolução Administrativa nº 1972, de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

20 de março de 2018, poderá ser incluída, na cota semanal extraordinária, a elaboração de minuta de voto referente a Agravo e a Agravo Regimental resultantes do juízo de admissibilidade de recursos extraordinários interpostos até 26 de fevereiro de 2018, pendentes de julgamento. Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se.” Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. Logo após, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente determinou o prego dos processos, tendo o Colegiado assim decidido: **Processo: Ag-ED-AIRR - 235-95.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDITORA PEIXES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes, Agravado(s): VALDEMIR MAGALHÃES CUNHA, Advogado: Dr. Ivan Carlos de Araújo, Agravado(s): DOCAS INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10059-57.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ALEXANDRE RIBEIRO, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10205-98.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RONALDO DE OLIVEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.604,10 (quatro mil seiscientos e quatro reais e dez centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10206-83.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): NOEMI MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.457,45 (mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10284-77.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): LOURIVAL DE OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.073,19 (três mil e setenta e três reais e dezenove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-ED-AIRR - 10308-42.2015.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): CARLOS BRAZ DOS REIS MAGNO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10310-75.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ADAUTO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10313-30.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): THIAGO CANCIAN DA SILVA, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s).



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10351-42.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): JOSÉ LUÍS MACHADO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 10375-07.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): VALDEIR PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.073,19 (três mil e setenta e três reais e dezenove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10377-74.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WELLINGTON DÊNIS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.452,30 (mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. O bservação 1: Presente à Sessão o D r. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). O bservação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10379-10.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): JAIME ROBERTO MIZASSE JÚNIOR, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bservação 1: Presente à Sessão o D r. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). O bservação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e A loysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10530-10.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): LERALDO VICENTE DE SOUZA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.617,71 (mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do T rabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10600-27.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): RAFAEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.617,71 (mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10606-68.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): MATT DE BEM E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.177,69 (sete mil, cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10710-60.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ADILSON MORAS E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.356,66 (três mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10716-67.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogada: Dra. Camila Silva de Castro Cardillo, Agravado(s): DAVI DA CRUZ, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.453,11 (sete mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e onze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10720-07.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Agravado(s): ABADE DA SILVA JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.581,38 (quatro mil, quinhentos e oitenta e um reais e trinta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Observação 1: Presente à Sessão o D r. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10744-64.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ANDERSON MARIANO DE PAULA E OUTRO, Advogado: Dr. Joaquim Trindade de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.678,00 (dois mil, seiscentos e setenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o D r. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10757-97.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): ÉLCIO ROBERTO DE CAMARGO, Advogado: Dr. João Marcos Araújo Tomé, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10830-06.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): CLAUDEMIR APARECIDO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.984,93 (três mil, novecentos e oitenta e quatro reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10952-82.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.984,65 (dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10957-70.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): CELSO PAIVA, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Advogado: Dr. Fabiana Cristina Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.602,24 (quatro mil, seiscentos e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10967-17.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 997,26 (novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10970-06.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): OSVALDO GIUDICE JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.203,26 (mil, duzentos e três reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10974-09.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 997,26 (novecentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11100-30.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR HORÁCIO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.433,11 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11129-17.2013.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): EDINECSON APARECIDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11158-96.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): RODRIGO LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.605,00 (três mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11196-11.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogado: Dr. Ronaldo Maurílio Cheib, Advogado: Dr. José Carlos Nogueira da Silva Cardillo, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): WELINTON MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.486,23 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11196-45.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): MARCELO ANTÔNIO GOUVEIA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.486,23 (mil, quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11336-45.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): SÉRGIO DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.486,23 (mil quatrocentos e oitenta e seis reais e vinte e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11657-80.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Agravado(s): ANDRÉ SOUZA DE JESUS, Advogado: Dr. Anderson Levi Cancian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.103,50 (sete mil cento e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 10930-58.2014.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ALCOA ALUMINIO S/A, Advogada: Dra. Maria Consuelo Porto Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Embargado(a): RICARDO GARCIA, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRE - 57241-58.2010.5.00.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNIÃO (P G U), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ABEL RIBEIRO MAGALHÃES E OUTROS, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mariana de Souza Piaz, patrona da Agravante. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 3768-06.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TV OMEGA LTDA., Advogado: Dr. Riolando de Faria Gião Júnior, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Cláudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Advogado: Dr. Evandro Martins Ribeiro, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DARIO CASTILHO AZEVEDO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Beltrani, Embargado(a): TECPLAN TELEINFORMÁTICA S/C LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): SANDETUR VIAGENS E TURISMO LTDA., Advogada: Dra. Ondina Arietti Tomei, Embargado(a): E. I. S. ENTERTAINMENT INTERACTIVE SYSTEMS LTDA., Advogado: Dr. Milton Franco de Lacerda Filho, Embargado(a): MÍDIA TV COMERCIAL LTDA., Embargado(a): VEICULAÇÃO COMERCIAL LTDA., Embargado(a): ALPHAPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Embargado(a): TVI - COMUNICAÇÃO INTERATIVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho, patrona do(s) Embargante. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2112-80.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Advogado: Dr. José Gulin Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): CGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil e seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Gulin Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1692-42.2012.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ORCALI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): IZABEL AUGUSTO POLICENA DEVILA, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação 1: Presente à Sessão o Dr. Marlon Nunes Mendes, patrono da Embargante. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 4100-07.2015.5.16.0000 da 16a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Dra. Mariana de Souza Piaz, Advogado: Dr. Fabrício Santos Dias - Advogado da União, Recorrido(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Dr. Mário de Andrade Macieira, Advogada: Dra. Maíra de Jesus Freitas Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ordinário. Observação 1: Falou pela Recorrente a Dra. Mariana de Souza Piaç. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-ED-RO - 20020-54.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fabiana Azevedo Araújo, Embargado(a): JUIZ TITULAR DA 22ª VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Observação 1: Presente à Sessão a Dra. Jacqueline Nascimento Lima, advogada da Embargante. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-ED-ARR - 389-61.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS E OUTROS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL E OUTRAS, Advogada: Dra. Juliana Nunes, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Martim Outeiro Pinto, Agravado(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): DUKE ENERGY INTERNATIONAL, GERAÇÃO PARANAPANEMA S.A., Advogada: Dra. Anna Thereza Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2358-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

31.2010.5.12.0000 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR - ANDES, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): ABELARDO VIANNA FILHO E OUTROS, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 651-76.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): ANTONIETA BORGES PONTES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Behrmann Rátis Martins, Autoridade Coatora: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para denegar a segurança concedida, com cassação da liminar deferida, restabelecendo o ato da Presidência do TRT da 5ª Região que cancelou a pensão temporária da impetrante. Custas em reversão. Obs.: Presente o Dr. Caio Diniz Fonseca, patrono da Recorrente. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10010-49.2015.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANDREZA MOURA WANDERLEY DE ALMEIDA CASTRO, Advogada: Dra. Ana Carolina Cavalcanti Montenegro, Advogada: Dra. Ana Maria Marques de Lucena, Advogado: Dr. Carla Cristine Batista da Silva, Agravado(s): LEONALDO ROQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Barbosa de Goes, Agravado(s): CIROL ROYAL S.A., Advogado: Dr. Rodolfo Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1267-67.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MABRA FARMACÊUTICA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): MARCELO AUGUSTO GEBER BOA VENTURA, Advogado: Dr. Fabrício Cabral dos Anjos Marinho, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Claudevan de Souza Pereira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10218-49.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s): LAURIANA JUVENAL DE SOUSA, Advogado: Dr. Fábio Fagundes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 11590-84.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Agravado(s): LEILA RIBEIRO, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10035-65.2015.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): DANIEL BIAGIOLI GOMES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio da Cunha, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10221-24.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): N. PIMENTA E FILHOS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Agravado(s): SIDNEY MARQUES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Francisco Moreira Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10430-95.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): ANA FLAVIA FLEURY MAINARDI, Advogado: Dr. Lúcio Lincoln de Paiva Ferreira, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ERR - 997-86.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE AVENCURT, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 156-21.2010.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALTINA PIRES SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Eliezer Sanches, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 1209-93.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE GONÇALVES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação 1: Impedimento averbado pelo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 588-58.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDUARDO DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 387-70.2012.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CAIO CEZAR GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 856-04.2010.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): WANDERLEY DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. Célio Ventura, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Srs. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-Ag-AIRR - 967-91.2014.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): MAYARA SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. João Paulo da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1180-52.2010.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BAHIA AIRPORT SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Bolívar Ferreira Costa, Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Embargado(a): ALESSANDRO COUTO LIMA E OUTRO, Advogado: Dr. Darci de Araújo Santos, Embargado(a): MASSA FALIDA de SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Dr. Ariadne Lopes de Santana, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1317-63.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): REGIANE DE MATOS AMARAL, Advogada: Dra. Quezia Camila da Cruz, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1508-42.2014.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): VICTOR ALVES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ramon Lopes



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Borges, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA/MG, Advogada: Dra. Isabella da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 1671-94.2012.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REINALDO GREGÓRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 3-75.2015.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Queiroz, Agravado(s): JOSÉ LUÍS ABREU JÚNIOR, Advogado: Dr. Vanilson Valentim da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 5-05.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ROSANE BEATRIZ DA ROCHA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 7-84.2014.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON WANDERLEY DE BARROS, Advogado: Dr. Lucinéia Rodrigues de Aguiar Mangolim, Agravado(s): CORREA & BASTOS SERVIÇOS LTDA. - ME, Agravado(s): CB CONTROL INSPEÇÕES MARÍTIMAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 7-02.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MOACIR SOALHEIRO BARROSO, Advogado: Dr. Adriano Cardoso da Silva, Agravado(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Agravado(s): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Agravado(s): ADMINISTRADORA IPIRANGA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MAO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Gilson Alves Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 8-21.2012.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): OTÁVIO DINIZ ROSA, Advogado: Dr. André Mansur Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10-72.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): I&M PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Wladimir de Oliveira Brito, Agravado(s): GENIR XAVIER, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Agravado(s): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 11-82.2014.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): REYCA PRESTADORA DE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Ovídio Leonardi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00(mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 13-54.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS SILVERIO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 20-50.2012.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RAYANE DAS GRAÇAS ARAÚJO, Advogado: Dr. Genilson Lourenço de Oliveira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 25-97.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): DIVINO LOPES, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 25-90.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lourenço Filho, Embargado(a): MANOEL MACIEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Bruno Octavio Vendramini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AIRR - 26-18.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): CARLOS MANOEL FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fabiano Nuud de Souza, Advogado: Dr. Cibele Nogueira da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 30-87.2015.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HAZAS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Mílard Zhaf Alves Lehmkuhl, Agravado(s): RAONI REBELO DUARTE, Advogado: Dr. Denilson Belchor, Agravado(s): IRTHÁ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. João Casillo, Advogado: Dr. Hugo Vinícius de Paula Rodrigues, Agravado(s): CASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Haeming Zacchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 31-09.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANTÔNIO ODIL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

GOMES DE CASTRO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 32-24.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): GIDEONE RODRIGO INÁCIO, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 35-15.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Susan Emily Iancoski Soeiro, Agravado(s): JOSÉ EDSON CARDOSO, Advogada: Dra. Élide Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 36-67.2014.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ATENA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Gaspar Teixeira, Embargado(a): RICARDO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Riskalla Filho, Advogado: Dr. Matheus Passarinho Smith da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 46-24.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Agravado(s): LEDI NASCIMENTO NUNES, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 47-85.2010.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FÁBIO NUNES



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-ED-Ag-AgR-AIRR - 50-80.2015.5.23.0116 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDEVIR DE NARDI SEGATTI - ME, Advogado: Dr. Aristides José Botelho de Oliveira, Embargado(a): CARLA RIBEIRO DZOVONJARKEVICZ E OUTROS, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 50-89.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): SÍLVIO DAMASCENO, Advogado: Dr. Rodrigo Quinalha Damiatti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 68-27.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): DANILO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 79-83.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNCIONAL



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Robson Vinício Alves, Agravado(s): ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Gorete de Castro dos Santos, Agravado(s): SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSÃO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 89-56.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICADO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES DAS EMPRESAS DE LOGÍSTICA E ARMAZÊNS EM MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL, CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO, CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Herrera Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.383,17 (mil trezentos e oitenta e três reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 90-75.2011.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SONIA LOPES DE ABREU, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos trinta e sete reais



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 91-50.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUTO POSTO PIANTINO LTDA, Advogado: Dr. João Filipe Gomes Pinto, Agravado(s): LUCIANO FERREIRA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Carlos César Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 101-95.2015.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TATIANA CRISTINA NASCIMENTO, Advogado: Dr. André Fabiano Batista Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 103-89.2014.5.04.0871 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIRTEC SISTEMAS ELETRICOS LTDA, Advogado: Dr. Francisco Barbosa de Lemos, Advogado: Dr. Eduardo Caetano Lemos, Agravado(s): ELDER MARTIK MATOS, Advogado: Dr. Clair Sebastião Fialho Ribas, Agravado(s): AES SUL - DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 107-54.2014.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO FERRAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 109-07.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): VANDO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Pires Bretas, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 115-05.2015.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): J. J. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Sugahara Azevedo, Agravado(s): JOCINEL SALES DE LIMA, Advogada: Dra. Aliadne Bezerra Lima Felberk de Almeida, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A - CERON, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.776,07 (nove mil setecentos e setenta e seis reais e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-ED-AIRR - 116-32.2014.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GARRA SERVIÇOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa, Agravado(s): JOSÉ MENDES RAMOS, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 6.414,05 (seis mil, quatrocentos e quatorze reais e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 120-40.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): S.A. "O ESTADO DE S. PAULO", Advogado: Dr. Aloízio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Paulo Antônio Peressin, Agravado(s): DANIEL WALDOMIRO HURI, Advogado: Dr. Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): MANUEL HENRIQUE DIAS FERNANDES BELO-TRANSPORTES, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.809,83 (seis mil, oitocentos e nove reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 120-60.2011.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): NOYA ANDRÉA DE SOUZA MEIRELLES, Advogado: Dr. Sayde Lopes Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 122-08.2012.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): CLAITON SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: Ag-ED-RO - 122-18.2014.5.21.0000 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): TEREZINHA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Paulo Pereira de Araújo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAICÓ, Advogada: Dra. Ana Kalyne Dias Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,34 (quinhentos e vinte e cinco reais e trinta e quatro centavos), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 122-37.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PNEUSOLA PNEUS E PECAS S/A, Advogado: Dr. Willian Pires da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VANDERLEI NETO, Advogada: Dra. Camilla de Freitas Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.240,00 (oito mil duzentos e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 127-81.2012.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INSTITUTO MAUA DE TECNOLOGIA IMT, Advogado: Dr. Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RENATA DE OLIVEIRA MARTINS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogada: Dra. Leonida Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 137-09.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ROSIMERI DOMINGUES LAFUENTE, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Agravado(s): CLÍNICA RADIOLOGICA GGR LTDA., Advogado: Dr. André Schild Branco de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.802,50 (mil oitocentos e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 137-42.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JSL S/A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ARI CASTRO DA ROCHA, Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogada: Dra. Ana Luiza Flügel Magalhães, Agravado(s): BIMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Valeria Pinheiro Rodrigues, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 144-36.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): MOACIR PIZZOLATO, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 150-87.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOSIMAR DA COSTA PINA, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Agravado(s): MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Dr. Tânia Vainsencher, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.256,48 (três mil, duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 153-60.2015.5.03.0111 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JEFFERSON NUNES LELES, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Advogado: Dr. Fábio André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.194,80 (mil cento e noventa e quatro reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 157-48.2011.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE IÇARA, Procurador: Dr. Walterney Ângelo Reus, Agravado(s): APOLONIA FELICIANO SERAFIM, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IÇARA - AFASI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 160-98.2012.5.08.0117 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRECIONAL SAFIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARABÁ, Advogado: Dr. Diomedes de Souza Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 777,91 (setecentos e setenta e sete reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 160-60.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LILIAN BONOW, Advogado: Dr. Rubens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 162-84.2014.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Fabiana Melo Feijao, Advogado: Dr. Sileno Kleber Guedes Filho, Agravado(s): FRANCISCO TIAGO CARDOSO DA CUNHA, Advogado: Dr. Markes Rafael Alves Barbosa, Agravado(s): CR EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.043,50 (dois mil quarenta e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 164-42.2014.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): LUCIANA LEITE MORAES, Advogada: Dra. Silvana Ribeiro e Fonseca, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Agravado(s): SÃO MATEUS FRIGORÍFICO INDUSTRIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 169-70.2016.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DE SAO GONCALO DO GURGUEIA, Advogado: Dr. Garcias Guedes Rodrigues Júnior, Agravado(s): MARENICE OLIVEIRA CUSTÓDIO FIGUEIREDO, Advogada: Dra. Agnes da Rocha Luz Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

atualizado da causa, equivalente a R\$ 175,35 (cento e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 171-55.2014.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GATES DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): EVERSON JUAN DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Deise de Andrada Oliveira Palazon, Decisão: negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.529,60 (sete mil quinhentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 172-28.2014.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DORIVAL PIRES DE CAMARGO, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 174-69.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): MARIA LÚCIA TEIXEIRA MARCOS, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 185-51.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SPRINK SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): AUREO MARQUES, Advogado: Dr. João Carlos Alberico, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 187-74.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SASCAR SEGURANÇA E TECNOLOGIA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): ÂNGELO SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Luiz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.707,00 (nove mil setecentos e sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 198-47.2015.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA DE SORVETES E DERIVADOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): GLEYFESON AIRTON DA SILVA, Advogado: Dr. Germana Rezende Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 205-03.2014.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ADRIANA DE OLIVEIRA LAMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 221-23.2014.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filgueiras da Silva, Agravado(s): IVAN RIBEIRO ALFA JÚNIOR, Advogado: Dr. Everson Salem Custódio, Agravado(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Agravado(s): ORSEGUPS PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 224-26.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HUDTELFA TEXTILE TECHNOLOGY LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Josemar Estigaribia, Agravado(s): EDMUNDO DE OLIVEIRA BORGES, Advogada: Dra. Elaine Aparecida de Lima Gobbo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.921,12 (quatro mil novecentos e vinte e um reais e doze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 246-26.2012.5.15.0036 da 15a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ LUÍS GONÇALVES, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 247-13.2012.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): AVELINO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Celso Cordober de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 259-54.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Roger de Marqui Rodolpho, Agravado(s): AGEMIR GURGEL BATISTA, Advogado: Dr. Vinicius Luís Castelan, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.082,73 (quatro mil e oitenta e dois reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 292-34.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): FRANCIANE RIGOR DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Manoel Carlos Pereira de Souza, Agravado(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.327,00 (mil trezentos e vinte sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 305-89.2015.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS LTDA., Advogado: Dr. Cassius Vinícius Ferreira Leão, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ADÃO DOMINGOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Allysson Matheus Barbosa Santos, Advogada: Dra. Camila Marino Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.842,81 (sete mil, oitocentos e quarenta e dois reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 310-28.2014.5.05.0009 da 5a. R egião**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Soraya Regina Bastos Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 327-46.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): REINAN LIMA SILVA, Advogado: Dr. Henrique Adriano da Silva Teixeira, Agravado(s): ECEL - ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Igor Veloso Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.015,17 (nove mil e quinze reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 333-28.2013.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL - FENATRACOOP, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): UNIMED CUIABÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Diego Soares Pereira, Advogado: Dr. Elaine Cristina Ferreira Sanches, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM DO MATO GROSSO, Advogado: Dr. Lindolfo Macedo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 338-35.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Agravado(s): ALDENI GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 342-47.2011.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO JOÃO BENEDUZI, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 345-11.2014.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CLÁUDIO ALVES, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 371-68.2011.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NILCÉLIA PEREIRA DA SILVA HILÁRIO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 389-98.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): NELSON LUIZ BRUCH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 400-67.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): SILVANA BACCIN, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ARR - 406-14.2013.5.05.0030 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL AEROPORTO LTDA, Advogada: Dra. Cláudia Maria de Amorim Viana, Advogado: Dr. Rogério Gomes de Lima, Agravado(s): ANDRÉA MOURA DE ALCÂNTARA, Advogada: Dra. Eliana Ribeiro da Costa, Advogado: Dr. Paulo Cezar Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.119,00 (sete mil, cento e dezenove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 408-68.2011.5.04.0551 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JORGE LUIZ WAGNER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 412-81.2014.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ SANTANA FRANCA, Advogado: Dr. Ranniere Miranda Santana, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 414-24.2011.5.04.0471 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FERNANDO ZANIN, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 414-75.2014.5.10.0851 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO INDUSVAL S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EMERSON DEVED FRANÇA DA SILVA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dayanne Gomes dos Santos, Agravado(s): ENGEFORTE OBRAS INDUSTRIAIS TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-RR - 418-74.2013.5.09.0011 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): ELIAS SANTANA DE MORAIS, Advogado: Dr. Ideraldo José Appi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.365,00 (mil, trezentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 420-67.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): VANESSA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Eliana Garcia, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Dr. Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.405,15 (sete mil, quatrocentos e cinco reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-RR - 423-22.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ISIDÓRIO & MORAES PAPÉIS E EMBALAGENS LTDA., Advogado: Dr. Wladmir de Oliveira Brito, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Luiz Pereira, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Roberto Bernardo Fernandes, Embargado(a): LONDON RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 429-04.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIO WILLIAM ULIANA NUNES, Advogado: Dr. Eliana Guitti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marina Pereira Lima Penteadó, Advogado: Dr. Gilberto Antunes Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.076,05 (quatro mil e setenta e seis reais e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 431-37.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBERTO SOARES DE PAULA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): GOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Andréia da Cunha Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.036,45 (dois mil e trinta e seis reais e quarenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 432-88.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO - SETCESP, Advogado: Dr. Narciso Figueirôa Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 160,50 (cento e sessenta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 433-89.2010.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PARADIES HOTEL E LAZER LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Baccetto, Agravado(s): ERIVAN DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.435,80 (sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 434-64.2013.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Dr. Carlos Antônio Souza França, Agravado(s): PATRÍCIA MENDONÇA SANTOS, Advogada: Dra. Vivianne Accioly dos Santos Paes, Agravado(s): TERSERGEL - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 436-61.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Advogada: Dra. Karolina da Cunha Faria, Agravado(s): JOSÉ TEIXEIRA, Advogada: Dra. Clarissa Feitosa Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 445-53.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): RAIDAN ANDRADE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ARR - 447-61.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARILIA, Procuradora: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ana Paula Dompieri Garcia, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 453-05.2011.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): JOSÉ EDSON CASTERETE, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.203,75 (mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 455-13.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE LIMA, Advogado: Dr. Carlos Floriano Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 455-62.2014.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): CARLOS FRANCISCO, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): JARAGUÁ ENGENHARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Dra. Débora Anson Mazaro Coppola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 205,26 (duzentos e cinco reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 462-57.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REAL GRANDEZA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Agravado(s): HELION MOREIRA TEUZE, Advogado: Dr. Nelson Halim Kamel, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Daniella Caruso Clark Magon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 467-64.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DOMINGOS MOURÃO, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR BARBOSA FRANCO, Advogada: Dra. Myrlane Carolline Soares Cardoso, Agravado(s): DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES CAVALEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 467-32.2013.5.05.0010 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CCA COMUNICAÇÃO E PROPAGANDA LTDA., Advogada: Dra. Geisy Fiedra Almeida, Agravado(s): DENISE BALDACIN LOBO, Advogado: Dr. Odonel Vilas Boas Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.423,80 (mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 468-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FLORIVALDO APARECIDO MICHELOTTI, Advogado: Dr. Marcelo Nogueira, Agravado(s): GOTARDO CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Luís Felipe de Carvalho Pires, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.995,22 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 475-07.2014.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogada: Dra. Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.508,00 (mil quinhentos e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 476-37.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): ANDREIA PATRICIA GUILHERMINO, Advogado: Dr. Osmar Pereira do Nascimento, Agravado(s): WGA SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Alves Pereira Jara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 482-95.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CATIELE DIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 482-40.2011.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. João Francisco Aguiar Drumond, Advogado: Dr. Eduardo Fluhmann, Advogado: Dr. Lucas Neves de Faria, Agravado(s): GERALDO RAIMUNDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto Raymundo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.510,70 (oito mil, quinhentos e dez reais e setenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 483-82.2012.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): JANAINA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Maira Silva de Oliveira Santos, Agravado(s): NOVOS TEMPOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CADASTRAIS LTDA., Agravado(s): CLAUDEMIR PAIOLA, Agravado(s): LEONARDO PAIOLA, Agravado(s): EDUARDO PAIOLA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 935,89 (novecentos e trinta e cinco reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 493-53.2015.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Adrian Moreno, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Embargado(a): JOSÉ PEREIRA VENÇÃO, Advogado: Dr. Flávio de Freitas Paranhos, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Juliana Perelles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 502-50.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOLUCOES EM ACO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Renato Chalart Reis, Agravado(s): WILSON MINOTTO, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 504-21.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ALCIDES LUCKNER GOULART, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Saulo Yassumassa Ito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil e quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 507-37.2012.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): DJ SERVIÇOS RURAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): GILMARA HIGINO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Varela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 519-50.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RADIR AZEVEDO MEIRA FILHO, Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogada: Dra. Soraidy Cristina de França, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 521-31.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANDRA MENDONÇA TIBURCIO SILVA, Advogado: Dr. Igor Alexander Miranda Carvalhaes, Agravado(s): JOELMA SILVA GONÇALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Luciano Ayrolla Soares, Advogado: Dr. Carlos Octávio de Novaes Santos Campolina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 521-54.2011.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CLAUDINEI ADÍLIO MACHADO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 522-23.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANA PELEGRINI DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Majela Baldacin dos Santos, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP, Procurador: Dr. Manoel José de Paula Filho, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 526-87.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): CLEITON DOS SANTOS SAGRADO, Advogado: Dr. Benedito Duarte Cordeiro, Advogado: Dr. Otávio Bruno da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.587,46 (mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e seis centavos) considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 534-78.2011.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, Procurador: Dr. Rafael Gazzaneo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 21.400,00 (vinte e um mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 541-42.2013.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MANOEL BENEDITO DOS ANJOS, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 544-05.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDEMILSON ANTÔNIO MENEGASSO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 546-44.2013.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Dra. Sabrina Zocrato Nebias, Agravado(s): GERALDO SEVERIANO, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 546-78.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): ROMUALDO ALMEIDA RODRIGUES, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 257,50 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 548-91.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Karina Martins Berwanger, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Robespierre Antônio Marques Fernandes, Agravado(s): ROSANE DE OLIVEIRA POUSADA, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 551-65.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): JOSÉ ANTÔNIO DA HORA, Advogado: Dr. Rafael Terrabuio Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 559-76.2014.5.23.0041 da 23a. R egião**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): PAULO CÉSAR EGGERT, Advogado: Dr. Wederson Francisco da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 569-49.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): ROBERTO MARTIM FASSBINDER, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 571-24.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): VANDA LÚCIA MARQUES PEREIRA, Advogado: Dr. Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 575-22.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): DANIEL CORRÊA CARNEIRO, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ, Advogada: Dra. Ilma Cristine Sena Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00(dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-RR - 576-54.2012.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): PAULO HENRIQUE BESSA DA SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Johnson B. Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 577-54.2010.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ROSANE ISOLETE WEBER KESSLER, Advogada: Dra. Mariah Silva Achutti, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 581-85.2011.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RITA DE CASSIA CABRAL DE CAMPOS MARTINS, Advogada: Dra. Maria Rita Cabral de Campos, Agravado(s): CCBEU - CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS, Advogado: Dr. Amanda Jacó Augusto Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 582-98.2014.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA SANTA ADELIA S A, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Rafael da Silva Ijanc', Agravado(s): KEILLA ANTÔNIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 584-55.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Gentil Ferreira de Souza Neto, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.054,36 (dois mil e ci nquenta e q uatro reais e t rinta e s eis centavos), considerando a m anifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ARR - 587-29.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): LUIZ CESAR LOPES, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 587-97.2011.5.04.0002 da 4a. R região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSELE DE LOS SANTOS SARMENTO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 588-92.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLAUDENIZE VITOR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Procurador: Dr. Digerson Vieira Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o estado agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.437,73 (mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 594-27.2015.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROPEU - AGRO INDUSTRIAL DE POMPEU S.A., Advogado: Dr. Jaime Alves Ferreira Júnior, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE DE CAMPOS, Advogado: Dr. André Menezes Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 594-47.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ELIAS BABONI DE SOUZA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.676,54 (mil seiscentos e setenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 595-84.2014.5.19.0056 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): CLEONE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Democrito Chaves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO DE CAMARAGIBE, Advogado: Dr. Pedro Jorge Bezerra de Lima e Silva, Advogado: Dr. Digerson Vieira Rocha Júnior, Advogado: Dr. Bruno de Assis Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 597-38.2012.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Laís Vieira de Oliveira, Advogado: Dr. Deryck Costa Duarte, Agravado(s): FLEURY TAVARES SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Souza Dantas, Agravado(s): ARGUS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,64 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 598-43.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ANSELMO FERREIRA, Advogada: Dra. Gilziene de Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 600-69.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): NILSON ROQUE URBAN, Advogado: Dr. Vagner Von



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Diemen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 600-31.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARTINHO NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Advogado: Dr. Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: ED-Ag-E-RR - 600-03.2012.5.15.0149 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ANTÔNIO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Carneiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 601-58.2010.5.02.0039 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PEDRO JOAQUIM DE LIMA E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Rita de Cássia Adorno Sitta, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 602-77.2014.5.02.0047 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXSANDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi.

Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-AIRR - 603-60.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JÚLIO ROBERTO MUNIZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 607-60.2015.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROPECUARIA SANTA BARBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): WAGNER SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Cícero Sales da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.986,09 (três mil novecentos e oitenta e seis reais e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 608-10.2012.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SULAMERICANA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista que as partes se encontram em tratativas para a realização de acordo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 609-61.2013.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Procuradora: Dra. Cindi Ellou Lopes da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 613-23.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): GETULIO SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 622-74.2015.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MÁRCIO DÁLVIO NOGUEIRA RIVELLI, Advogado: Dr. Rodrigo Braga de Castro, Embargado(a): LAYCE KELLY FIGUEIREDO MORAIS, Advogado: Dr. José William Elord, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 623-79.2013.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): GENILDO SEBASTIÃO DA CRUZ, Advogado: Dr. Dario da Silva Melo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Djalma Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 803,15 (oitocentos e três reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 627-59.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GERALDO GUEDES TOLEDO FILHO, Advogada: Dra. Maria Célia Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Dra. Cecília Elizabeth Porto Moreno, Advogado: Dr. Robson Carvalho Agualuza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-ERR - 631-28.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): DORVALINO MIGUEL DA ROCHA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 632-18.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MOACIR DIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Vânia Inácio Rodovalho, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.373,26 (mil trezentos e setenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 633-23.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORBENK ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Advogada: Dra. Giuselene Bonet Zomer Pabst, Agravado(s): EMÍLIA DAS NEVES SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Wundervald Koerich, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Carlos Valério de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 634-41.2010.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CANTIDIO JOSÉ SILVA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Gustavo Marques



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 637-48.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MARILSA TEREZINHA DE PRESCE MACEDO, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 637-36.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ALEX ALVES MALHEIROS, Advogado: Dr. Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 641-19.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DESTILARIA SANTA FANY LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Mauro Cesar Martins de Souza, Embargado(a): ENERGYCAN PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Staffuzza Carricondo, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Renata Aparecida Crema Botasso, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 650-61.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ VALDENI DE LIMA, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.827,74 (mil oitocentos e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 651-14.2015.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOSERVISOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ALEXANDRINO SOUZA, Advogado: Dr. Walter Moura Filho, Agravado(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ALIMENTOS, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.623,28 (mil, seiscentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 662-26.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): JOSÉ ROGÉRIO KRTICKA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 663-38.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROCHELE BARCELOS VASCONCELOS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 663-34.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSÓRCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Diogo Fadel Braz, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ADÃO DE AQUINO ALVES, Advogado: Dr. Altair Ruhoff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 671-32.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Agravado(s): ANDERSON DA SILVA, Advogada: Dra. Cristina Magda Dias, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GLOBAL SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA., Advogada: Dra. Marli Harter Medina Gallego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 509,76 (quinhentos e nove reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 672-71.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Agravado(s): ALINE MENDONÇA AIRES ANSELMO DE MENEZES, Advogado: Dr. Kallio Luiz Duarte Gameleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.123,50 (mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 672-97.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): GLAUCO VOLTAIRE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 673-72.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogada: Dra. Daniela Maria Jurca, Advogado: Dr. Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 675-32.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): PAULO ALEXANDRE FERREIRA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 676-33.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): EDUARDO DANNEMANN, Advogada: Dra. Patrícia Mattoso de Almeida Serrano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.172,15 (mil cento e setenta e dois reais e quinze centavos), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 679-66.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANDRÉ KUNZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 681-79.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): EVELYN MORAES COELHO GOMES, Advogado: Dr. Taicê Teixeira Acatuassú Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 681-23.2015.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Procurador: Dr. Jefferson de Paula Viana Filho, Agravado(s): LUCINANDE FERNANDES FERREIRA, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 683-51.2015.5.22.0106 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Embargante: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Embargado(a): ELIAS FEITOSA, Advogado: Dr. Jodelmar Brandão Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 683-22.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARISTELA ALVES OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 684-02.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADRIANO FERRAZ ROCHA, Advogado: Dr. Nilmare Daniele da Silva Irala, Agravado(s): DIVISA AUTO POSTO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 14.568,66 (quatorze mil, quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 686-70.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): REGINALDO ROSA TORRES, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.904,00 (sete mil novecentos e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 687-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): JAIR ALVARES DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 690-60.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Luiz de Oliveira e Silva, Agravado(s): AMARILDO CASSANI DA FONSECA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.460,00 (cinco mil, quatrocentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 694-15.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): BRENO EDUARDO QUIXABEIRA LUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 695-40.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): VLAMIR SORIANO DE LYRA, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 837,00 (oitocentos e trinta e sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 695-55.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANE MIRANDA DE PAULA, Advogado: Dr. Ronaldo Nilander, Advogado: Dr. Juliana Campos Volpini, Agravado(s): ROSA MARIA ANDRADE GRILLO BERETTA, Advogado: Dr. Dennis Mauro Quinta Reis,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 695-30.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EVANDRO ANTÔNIO FERRONATO, Advogada: Dra. Marcela Álvarez Gerhardt Gubiani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 696-29.2015.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): TALLE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Felícia de Araújo Jorge, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.164,41 (mil cento e sessenta e quatro reais e quarenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 698-42.2012.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TECMAR TRANSPORTES LTDA., Advogada: Dra. Fabiane da Conceição Ferraz, Agravado(s): LUIZ ALBERTO ALVES DE LIMA, Advogado: Dr. Joãozinho Santana, Advogado: Dr. Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 700-57.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): JOELMA DE JESUS BASTOS REIS, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.423,80 (mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 701-75.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATIVA RESTAURANTE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 53,50 (cinquenta e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 726-84.2015.5.08.0006 da 8a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OSEIAS MORAES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Victor Tadeu de Souza Dias, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS DE BELÉM E VILA DO CONDE, Advogado: Dr. Luan Ata Queiroz Abadessa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.747,39 (dois mil setecentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 736-71.2012.5.03.0007 da 3a. R egião**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA DA C ONCEICÃO COSTA MOURA OTONI, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 736-44.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Dr. Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Dr. José Amaury Batista Gomes Filho, Agravado(s): MARCELO SIQUEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.592,76 (sete mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-ED-ARR - 736-29.2013.5.03.0042 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. André Magalhães Castro Oliveira, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO THEODORO, Advogado: Dr. Edvaldo Pedro de Araújo, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ARR - 747-68.2011.5.04.0020 da 4a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WILSON RICARDO ROTHER, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 752-80.2010.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONDOR TRANSPORTES URBANOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): ADONIS CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Joseni Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a Agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.091,20, na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 766-70.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BRQ SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): GUILHERME KAISER, Advogado: Dr. Nelson Pereira Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 773-42.2012.5.15.0144 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LEONIDAS QUEIROZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 141,19 (cento e quarenta e um reais e dezenove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 775-74.2014.5.05.0029 da 5a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ticiano Ferreira Lorenzo, Agravado(s): PARAGUAÇU ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): QUALYMETAL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Conceição Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.505,92 (mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AgR-RR - 776-02.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): FREDSON MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Lucas de Freitas Camapum Peres, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ênio Salviano Da Costa, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.468,92 (dois mil quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa e dois centavos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 779-20.2014.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDRÉ ANGELO PERINE, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 786-76.2010.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Clóvis Aparecido Vanzella, Agravado(s): JORGE HONÓRIO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Funnicheli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 786-20.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RODRIGO FARIA COLA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Delton Croce Júnior, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 790-16.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): HERSON CODERINI DA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 791-42.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MATHEUS BENEDITO JABER ROSSINI, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA - FUMES, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Anselmo Prieto Alvarez, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 792-29.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLNEI RAIMUNDO PINHO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL - BRDE, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 793-85.2012.5.15.0159 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO SANTA CRUZ CAMPOS DO JORDAO, Advogado: Dr. Laurentino Lucio Filho, Embargado(a): FRANCISCO ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Mariani Verginelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 800-31.2013.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): FLORISVALDO DIAS CANGUSSU, Advogado: Dr. Vanessa Brito Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo; **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 803-56.2011.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DALTRO LUIZ PACHECO FERNANDES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 804-05.2011.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Manoela Gaio Pacheco Versetti, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ADEMAR FIDELIS DA SILVA, Advogado: Dr. Silvério Dugonski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando a agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,36 (mil trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), na forma do artigo 1.021, § 4º, do atual CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 807-18.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): EDSON EIXTER MARQUES, Advogado: Dr. Jefferson Adriano Marques Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,00 (setenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 810-37.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Fernanda Valadares de Oliveira, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FÁTIMA PONTES AMARANTE, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.598,28 (mil quinhentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 821-33.2014.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): EWERTON ALVES DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Thalita de Lima Nunes, Agravado(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.508,00 (mil, quinhentos e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 822-51.2012.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÉRIKA CRISTINA BOMBINI BARBOSA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 826-91.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): RANA CAROLINE DE ANDRADE ROSADO, Advogada: Dra. Itana Guimarães da Silva, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.423,80 (mil, quatrocentos e vinte e três reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 826-47.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): SÔNIA APARECIDA OTÁVIO, Advogada: Dra. Lúcia Helena Rocha Da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 838-25.2013.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): ALUIZIO FARIA SANTOS, Advogado: Dr. André Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 848-92.2014.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): MONIZE BATISTA SANTANA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 849-22.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALDO SANTANA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Aparecida Guimarães Santos, Embargado(a): LOTAXI TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. O bservação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. O bservação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 851-62.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DA LUZ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FRANÇA, Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.954,40 (oito mil novecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-RR - 852-18.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo Penteadado da Silva, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANE BOLSONI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 854-81.2014.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE SÃO SIMÃO, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DE GOIÁS - STICEP, Advogado: Dr. Wilian Fraga Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 857-70.2014.5.04.0373 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): NORBERTO GARCIA VIEIRA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 858-88.2011.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VAGNER CASEMIRO PIRES, Advogado: Dr. José Aparecido Mazzeu, Decisão: por unanimidade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 121,10 (cento e vinte e um reais e dez centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-RR - 867-47.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): RAQUEL DE AMORIM AGUIAR MONTEIRO, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-E-ED-RR - 868-87.2010.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MERCADACO COMERCIO DE FERRO E ACO LTDA, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Agravado(s): EVERSON CLEITON DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Barreto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 871-59.2014.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ANA PAULA VENTURA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 872-54.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEIDE RODRIGUES CRUZ, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Ricardo Pinha Alonso, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Correa Da Veiga.

Processo: Ag-ED-AIRR - 883-52.2011.5.24.0006 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): THIAGO PASSOS DE CAMARGO, Advogado: Dr. Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério de Miranda Tubino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 884-77.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Pedro Luiz Tiziotti, Procurador: Dr. Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCELO HIROSHI TUTIA, Advogado: Dr. Maurício Dorácio Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00, (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-AIRR - 895-17.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES E OUTRO, Advogado: Dr. Adilson Costa, Advogada: Dra. Margarete Branzani Ribeiro Rodrigues, Embargado(a): JOSÉ HUMBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 902-48.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogado: Dr. Jean Newton Cristaldo Martins, Agravado(s): MARIA DO HORTO DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,00 (setenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 903-94.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SUZANA MARIA GALLAS EICKHOFF, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 905-17.2011.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): DENISE MARIA DE SILLOS ROSSETTO, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 907-56.2014.5.08.0124 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROPECUÁRIA SANTA BÁRBARA XINGUARA S.A., Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Agravado(s): EDVAN JARDIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Glaiison Delfino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.501,52 (nove mil quinhentos e um reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 908-38.2010.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAURA MARIA GUERREIRO DE LIMA, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.134,00 (mil, cento e trinta e quatro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 908-32.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ DE RIBAMAR COSTA, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Adriana de Lourdes Ancelmo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): TEJOFRAN SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Ricardo Viegas Calçada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 910-65.2013.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ AMBROSIO HORSTH, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ODALON BRAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Rolan Pires Thomaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.925,00 (oito mil, novecentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 915-02.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): EDNA KEIKO SHIRASAWA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 919-09.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO CARDOSO LINS, Advogado: Dr. Cláudio da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Cardoso Lins, Agravado(s): HENRIQUE PROFETA DA LUZ, Advogado: Dr. Tadeu Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 920-64.2013.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): CARLA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

MICLLELLE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Cláudio Rodrigues Rocha, Agravado(s): ANTÔNIO GERINO SIQUEIRA E CIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 482,19 (quatrocentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 924-70.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LINCOLN HEIBEL, Advogado: Dr. Maurício Franco Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 925-97.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Robinson Roberto Morandi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil, oitocentos e cinquenta e cinco), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: AgR-E-ED-AIRR - 929-18.2010.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): GILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Camilla Tedeschi de Toledo Tápias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.134,00 (mil cento e trinta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bservação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O bservação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 931-45.2013.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ MOREIRA ANGELIM, Advogado: Dr. Rennan Lobo Xenofonte, Agravado(s): FEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ARR - 934-80.2013.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUCIO FRANCISCO DO VALE, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.662,50 (oito mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 934-60.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.784,06 (mil setecentos e oitenta e quatro reais e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 935-52.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): NOEMI SEVERO SOARES, Advogado: Dr. Robson Rodrigues Gomes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 936-57.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procurador: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Procuradora: Dra. Maria Fernanda Machado de Lima, Agravado(s): EDIA SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 938-98.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ELIANE MARIA RADAELLI, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Caetano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 938-64.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Sheila do S ocorro Fernandes, Agravado(s): CLÉSIO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 939-29.2011.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO LOBATO PINHEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. João Veloso de Carvalho, Advogado: Dr. Fernando Nogueira Bebiano, Agravado(s): G. M. DOS REIS JÚNIOR E OUTRA, Advogada: Dra. Eliana Restani Lenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.452,60 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 941-44.2014.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): GILLIARD MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Emanuel Fagundes e Silva, Agravado(s): ESEC - EMPRESA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Matheus Medeiros Maia, Advogado: Dr. Ingrid Emanuelle Cangussu Brant Murca, Advogado: Dr. Victor Marcondes de Albuquerque Lima, Advogada: Dra. Talita Soares Moran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.253,26 (nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e vinte e seis reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 941-73.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): RODRIGO ARAÚJO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Juarez Monteiro de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.755,00 (oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 942-79.2011.5.15.0074 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HAROLDO DE OLIVEIRA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 150,62 (cento e cinquenta reais e sessenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 943-60.2011.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): QUEIRANNA HOLDING LTDA., Advogado: Dr. Armenio Clovis Jouvin Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 947-41.2012.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procurador: Dr. Gabriela Daudt, Agravado(s): ROSANE MARIANO GODOI, Advogado: Dr. Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 185,50 (cento e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 949-81.2012.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. OLGA CODOMIZ CAMPELLO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 951-40.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCEC - SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): SIMONE MENDES AMORIM DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 958-04.2011.5.05.0012 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Luiza Menezes Garrido, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EDMARIA GOMES VARGENS, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 963-23.2011.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): PAULO HENRIQUE TRASEL, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 963-89.2014.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ANDERSON JOSÉ DE MORAES, Advogado: Dr. James Macedo Franco de Souza, Agravado(s): GRUPO FALCON SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): KONEXÃO CONSTRUÇÃO MANUTENÇÃO E MONTAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-Ag-AIRR - 965-34.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NAZARENO SANTIAGO BRITTO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Freire, Advogado: Dr. Rafael de Mello e Pinho, Agravado(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Sylvio Garcez Júnior, Advogado: Dr. Francisco Bertino de Carvalho, Agravado(s): FRANCISCO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE ASSIS FERREIRA NORONHA, Advogada: Dra. Jamílie Miranda dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.479,68 (mil, quatrocentos e setenta e nove e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 968-85.2011.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): CAMILO DE LEILIS ELEUTÉRIO DE BARROS LIMA, Advogado: Dr. DANIEL BRITTO DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 969-79.2010.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NERI FRANCISCO DE CARVALHO, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): BANCO HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 970-39.2013.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GERALDO APARECIDO PRADELLA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Palácio Alvarez, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Dra. Ana Paula Falcão de Mori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 970-48.2013.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): MARCOS DELGADO LAGO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ED-RR - 971-73.2011.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIA MARGARET PIZANI FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Daniel Britto dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 972-58.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORTENG SPE PROJETOS E MONTAGENS LTDA, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUIZ GERALDO ALVES JÚNIOR, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.341,65 (dois mil, trezentos e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 973-24.2012.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO DE JOSÉ DE LAURENTIZ JÚNIOR E OUTRO, Advogado: Dr. Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): GIAN CARLO ROSSI CULOTTI, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Faifer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 973-43.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORGANIZAÇÃO SANTA BÁRBARA LTDA., Advogado: Dr. Leandro Penna Pessoa, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO LIMA, Advogado: Dr. Mauro Roberto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.604,20 (dois mil seiscentos e quatro reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 975-31.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): ESPÓLIO de GENEROZO PINTO DE QUEIROZ, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.203,75 (mil, duzentos e três reais e setenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 979-34.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FERROUS RESOURCES DO BRASIL S.A, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Embargado(a): VANDERLEI ANTÔNIO DE SOUZA, Advogada: Dra. Marli Izabel de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 981-82.2011.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): VALERIA DA SILVA PACHECO VERAS, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **981-94.2014.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A., Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): EVANDRO FERREIRA SOUTO, Advogado: Dr. Karlla Damasceno de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação 1: Averbado impedimento pela Exma. Sra. Ministra Dora Maria da Costa. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 982-83.2012.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DO GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (um mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 984-64.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS MELO, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.254,53 (sete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 992-06.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILMAR OTAVIO ROCHA DE FARIAS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 992-58.2010.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COSTEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Agravado(s): CLÁUDIO RIGOBELI, Advogado: Dr. Márcio Eugênio Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 999-77.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Agravado(s): DEBORAH MELO DO VALE RAMOS, Advogado: Dr. Daniela Barros do Nascimento, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Loureiro Perocco, Agravado(s): CARLOS GUSTAVO DE MIRANDA TORRES, Advogado: Dr. Charles Roberto de Lima Júnior, Agravado(s): DENIS CARVALHO PARRY E OUTRO, Advogado: Dr. Cledson Biscoli, Agravado(s): YOKO MIURA, Advogado: Dr. Rodney Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.161,28 (um mil, cento e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1002-90.2011.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): OLINDO RANAURO FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Frederico de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,00 (um mil, cento e setenta e sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1004-07.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): SILAS INÁCIO, Advogado: Dr. Antônio Justino de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.425,37 (mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1005-90.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SISEPE - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Rogério Gomes Coelho, Agravado(s): CLEITON LIMA PINHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Karlo Souza Prados, Advogado: Dr. Juvenal Klayber Coelho, Agravado(s): WISTON GOMES DIAS, Advogada: Dra. Aline Ranielle Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.505,92 (mil quinhentos e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1009-83.2014.5.03.0135 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): ERCILEIA BATISTA DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,00 (mil, oitocentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 1009-33.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DEL FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Dr. João Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Agravado(s): BRASIL BROKERS PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Agravado(s): ALEXANDRE ALTAREGO PEREIRA, Advogado: Dr. Luciano Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as ora Agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 1% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 42.118,61 (quarenta e dois mil, cento e dezoito reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 1011-53.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): MÁRCIA MARIA DINIZ, Advogada: Dra. Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1013-09.2013.5.19.0007 da 19a. R egião**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Dr. Manuela Mendonça de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 1018-04.2013.5.09.0009 da 9a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADILSON LENZ, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Brutten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1021-29.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogado: Dr. Daniel Pereira da Costa, Agravado(s): WALTER AMÉRICO DE SÁ FILHO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravado(s): MSERVICES LTDA., Agravado(s): DANILO METH, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1022-76.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDAJENS S.A. - GEOSOL, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): WANDERLEY TEODORO MIRANDA, Advogado: Dr. André Drummond Renault, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1023-82.2011.5.07.0031 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ QUINTAO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Embargado(a): FRANCISCO ALEX RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. José Ítalo Correia Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1024-94.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ARISTIDES TICIANELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-RO - 1027-61.2011.5.09.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA HOTELEIRA RAFAGNIN ANDREOLA LTDA, Advogada: Dra. Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Advogado: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior, Advogado: Dr. Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, Agravado(s): FRANCISCO BELLON, Advogado: Dr. Raphael Sampaio Malinverni, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Toniolo Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.104,07 (três mil, cento e quatro reais e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1028-43.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARLO ANTÔNIO OLIVEIRA MAGALHÕES, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1029-83.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SA MARITIMA EUROBRAS AGENTE E COMISSARIA, Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPITALIZA DO PORTO DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-ED-RR - 1031-18.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANE VANDERLENE SOARES GUSSO, Advogado: Dr. Michael Henrique Regonatto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PEDERNEIRAS, Advogado: Dr. Daniel Massud Nacheff, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Carolina Quaggio Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.287,85 (dois mil, duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1034-27.2011.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ CORREA MARTINS FILHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-ED-AIRR - 1036-11.2011.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de AMELIO MAZOTTI, Advogado: Dr. Rafaela Orsi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 185,80 (cento e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1040-62.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DARLI VALDIR LEONHARDT, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 1043-87.2011.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): LUIZ ALBERTO DE CARVALHO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Régis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (um mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-04.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): LOURIVAL DA SILVA MELO, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.134,00 (mil, cento e trinta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1044-02.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NEUSA DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Michelle Craciun Bruten, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1046-96.2012.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MARLENE ALVES DA SILVA CORRÊA E OUTRO, Advogado: Dr. Jaques Rosa Félix, Agravado(s): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.423,84 (mil quatrocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 1046-24.2012.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JOANA MARIA ALVES LEDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Ferruci Pires, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-Ag-AIRR - 1046-75.2014.5.09.0513 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO - CMTU, Advogada: Dra. Francismara Tumiata, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA, LIMPEZA URBANA E EM GERAL, AMBIENTAL, ÁREAS VERDES, ZELADORIA E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LONDRINA E REGIÃO - SIEMACO, Advogado: Dr. Wilson Leite de Moraes, Advogado: Dr. Vinicius Rodrigo Petriolo, Agravado(s): SCHOEN COMÉRCIO LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Roberta Terra Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 1047-49.2011.5.19.0008 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOGIVAL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1051-91.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CANTUARIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1052-14.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSCBEL TRANSPORTE COLETIVO BELO HORIZONTE LTDA., Advogado: Dr. Breiner Ricardo Diniz Resende Machado, Agravado(s): ALBERTO VIEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 290,64 (duzentos e noventa



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1058-70.2010.5.15.0058 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIRÁLCOOL AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): MAICON GONÇALVES PAIVA, Advogado: Dr. Fábio Henrique Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.697,17 (dois mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1059-56.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): KATHIA MARIA DORNELLES KOIKY, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-ED-ED-Ag-AIRR - 1061-07.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JÚLIO CÉSAR DE ASSUMPCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Hugo Amaral Villarando, Agravado(s): CONCIC ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Elcia Martins Santos, Agravado(s): FERNANDO ALVES TOURINHO, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1064-22.2011.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ALVIMAR DA CRUZ ALVES, Advogado: Dr. Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Advogado: Dr. Paulo Afonso da Silva, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRA, Advogado: Dr. Ben-Hur Silva de Albergaria Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.712,00 (mil, setecentos e doze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-RR - 1065-75.2013.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONY CESAR BERTOLAZO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1067-61.2013.5.09.0133 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ADRIANO FLORES VIANA, Advogado: Dr. Fabiano Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1072-34.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ SCHMIDT, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1073-07.2011.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ANTÔNIO CÉSAR DE SOUZA MENDES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RR - 1075-22.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARLOS TOCARSKI, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Lucas Hartmann Silva, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogada: Dra. Iris Yamamoto Izutani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1077-55.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): MG SETEL SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): PAULO CESAR FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1081-16.2011.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARMINDA DE JESUS DE CARVALHO MACHADO CERRI, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 1091-73.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1096-72.2012.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravado(s): LUIZ TUPINAMBA VIANA BARBOSA, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,64 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1098-20.2012.5.15.0143 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): CELITA JACINTO, Advogado: Dr. Dercy Vara Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRO-RO - 1100-40.2013.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Dall'Orto Marques, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO - SUPORT, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Embargado(a): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTROS, Advogado: Dr. Alex Sandro Stein, Embargado(a): SINDICATO DOS CONSERTADORES DE CARGA E DESCARGA NOS PORTOS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): SINDICATO DOS VIGIAS PORTUÁRIOS DO ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1100-85.2003.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO MORAIS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): LANCHONETE POTE DE OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 465,75 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1100-77.2008.5.09.0666 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Emerson Busanello, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ARAPOTI, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1105-57.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURICIO ALVES MACHADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AgR-E-ED-ED-AIRR - 1110-02.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROBSON WAGNER VEIGA FEITOSA, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Junia de Abreu Guimaraes Souto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 513,05 (quinhentos e treze reais e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 1112-38.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MELCHIOR ANTÔNIO DIVINO PIRES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1116-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

41.2013.5.10.0015 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Bruna Virginia Medeiros Machado, Agravado(s): WELLINGTON CASTRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.268,87 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1118-71.2011.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WILTON ROCHA PEREIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1118-41.2012.5.02.0056 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): GILSON BESERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Afonso Paciléo Neto, Agravado(s): UNILESTE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Débora Cedraschi Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1120-94.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA - EMPREL, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMATICA E TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogada: Dra. Gisele Lucy Monteiro de Menezes Cabreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-ARR - 1120-43.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: à unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1123-21.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCA ELETRON E ELETRIFICACAO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, Embargado(a): MARCELO JOSÉ DIAS, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Roseval Rodrigues da Cunha Filho, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AIRR - 1125-88.2013.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): GERALDO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1128-22.2012.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): SANDRA CORDEIRO MOLINA, Advogado: Dr. Ricardo Livianu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1130-75.2011.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): EMERSON HERINGER, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestivos. **Processo: Ag-RR - 1132-11.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARCELO CORRÊA MACHADO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 1135-92.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, Procurador: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Procurador: Dr. Alexandre Pereira Pinheiro, Agravado(s): MARIA DA LUZ DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Anderson Barros e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1142-97.2013.5.02.0391 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOÃO APARECIDO AQUIMOTO, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1153-25.2013.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, Advogado: Dr. Gustavo Dal Bosco, Advogado: Dr. Patricia Freyer, Advogado: Dr. Dal Bosco Advogados, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogada: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1154-07.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): RUBIA LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1162-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELISANDRO SOARES BUENO, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1163-72.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogada: Dra. Pollyanna Mafra Matias Kaizer, Agravado(s): JOÃO CARLOS MUNIZ MARTINELLI, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1167-09.2014.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): FBN PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. André Ricardo Lemes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1178-54.2011.5.06.0018 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Mariana Martins, Agravado(s): TATIANE CRISTINA DE MELO LÔBO, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AgR-ARR - 1179-33.2013.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s): FRANCISCO MARTINS BARBOSA, Advogado: Dr. Alexandre Werneck Santos, Advogado: Dr. Rodrigo Pontes Quintão, Agravado(s): ENGELE ELETRIFICAÇÃO E TELEFONIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ENGEPOL - ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.487,80 (nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-**

ED-RR - 1184-41.2011.5.10.0021 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): SIDINEIA INES FACHINETTO FONTANA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando o caráter infundado do a pelo.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1185-65.2011.5.10.0008 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIA ESTEVES LEITE, Advogada: Dra. NATÁLIA AGRELLO CASTILHEIRO, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-AIRR - 1186-34.2013.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TAQUIONS TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Claudemir Liuti Júnior, Agravado(s): JOÃO RAMÃO DE LIMA RIBEIRO, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.512,00 (mil quinhentos e doze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-E-RR - 1187-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELTON MARQUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: Ag-AIRR - 1190-93.2014.5.04.0802 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Procuradora: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): AMANDA BRACCINI SALDANHA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 78,00 (setenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-RR - 1196-46.2011.5.23.0004 da 23a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Pessôa, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): WELLINGTON TEIXEIRA CINTRA, Advogado: Dr. Eduardo Alencar da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-RR - 1196-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-E-ED-RR - 1197-39.2011.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Murilo Fracari Roberto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA AGUIAR DE MELO ÂNGELO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,00 (um mil, cento e setenta e sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1201-61.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Dr. Daniel Felipe Penna Cotrim, Procuradora: Dra. Sarah Soares Ferreira Rodrigues, Agravado(s): WALMIR VALENTIM VEIGA, Advogada: Dra. Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.223,99 (um mil, duzentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1205-22.2011.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIO ENGLÉS PEREIRA BRAGA, Advogada: Dra. Maria Beatriz Ferro de Omena, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1209-82.2014.5.02.0373 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): GLEYDISON ALEXANDRE PINHEIRO, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.420,00 (quatro mil, quatrocentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-RR - 1209-40.2011.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VALDIR JOSÉ ANGST, Advogado: Dr. Sandro Juarez Fischer, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-ARR - 1214-38.2012.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.060,00 (mil e sessenta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1214-06.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): JULIANNY RIOS SILVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Miranda Santana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1220-92.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FRANCISCO ANDRÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1224-67.2010.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FLASH DO BRASIL QUIMICA LTDA - ME, Advogado: Dr. Anselmo Framarin, Embargado(a): ERONI JOSÉ MAGANHA, Advogado: Dr. Ivan Marcelo Maganha, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1227-42.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): CRISTIANO YOKIO YOKOGAWA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.819,00 (mil, oitocentos e dezenove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-ARR - 1234-21.2014.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOZIMAR DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1235-19.2011.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Humberto Abrão Meireles, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RODRIGO GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Observação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. O bservação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 1236-23.2011.5.04.0403 da 4a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ARLINDO MERA PRATES, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1238-77.2013.5.09.0663 da 9a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUIZ CARVALHO ROQUE, Advogado: Dr. Alexander Leonardo Medero Alvela, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Advogada: Dra. Andréia Ferraz Martin Robles Martelli, Agravado(s): INSTITUTO PRO ESPORTE DE LONDRINA - IPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1240-44.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA, Advogado: Dr. Mauro Caramico, Agravado(s): CLAUDENIR DE CARVALHO ALVES, Advogado: Dr. Thiago Appolinário Belém, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.462,00 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1244-39.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Dr. Acir Vespoli Leite, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1251-27.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Advogado: Dr. Renato Russo, Agravado(s): MRX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: Dr. Denis Marcelo Camargo Gomes, Agravado(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogada: Dra. Vera Cecília Camargo de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, condenando o Agravante ao pagamento de multa a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais), na forma do artigo 1.021, § 4º, do a tual CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1251-80.2014.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Agravado(s): BRUNO FAGUNDES, Advogado: Dr. Arilson Fernandes Ribeiro de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do a gravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1251-79.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogada: Dra. Fabiana de Souza Pinheiro, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiani Cosim de Oliveira Vilela, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1254-35.2014.5.03.0090 da 3a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérvio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): PROTOP CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogado: Dr. Ader Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Henrique Portes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1254-11.2014.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÉRIKA MÁRCIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do R êgo Valença, Advogado: Dr. Daniel Cidrao Frota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.615,70 (seis mil, seiscentos e quinze reais e setenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1259-51.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gilvan Rufino de Freitas, Agravado(s): GECENILDO GOMES DE LIMA, Advogado: Dr. José Saraiva Jacó, Agravado(s): TRANSVAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR -**

1259-90.2010.5.15.0081 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDENICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Carlos Manaia, Agravado(s): CONFECÇÕES EMMES LTDA., Advogado: Dr. Willian de Souza Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo:**

Ag-AIRR - 1261-36.2012.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO DANIEL BEZERRA DE DEUS, Advogado: Dr. Francisco Hélio Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1264-88.2012.5.02.0054 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RAPHAEL SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscientos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1267-85.2014.5.02.0373 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): BRUNO MATOS DA CRUZ, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.160,00 (quatro mil, cento e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 1268-34.2013.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a 2.016,89 (dois mil e dezesseis reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1273-10.2013.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Walter Martins Filho, Agravado(s): EDSON FELIPE, Advogado: Dr. João César Canpania, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.617,74 (mil seiscentos e dezessete reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: Ag-E-RR - 1277-33.2012.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELAINE SALVIATO BURGOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.

Processo: ED-Ag-RR - 1277-21.2012.5.15.0153 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: KEYLA DA SILVA TINOCO, Advogado: Dr. Marcelo Augusto de Toledo Lima, Embargado(a): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.

Processo: Ag-AgR-AIRR - 1278-78.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DROGARIA ROSARIO S/A, Advogado: Dr. Carlos Augusto Alcoforado Florêncio, Agravado(s): PRISCILA DUARTE MENDES, Advogado: Dr. Cloves Gonçalves de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.152,00 (nove mil, cento e cinquenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-E-RR - 1279-65.2010.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ELIAS VALÉRIO FLOR, Advogada: Dra. Vilene Lopes Bruno Preotesco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1281-50.2011.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Frossard Pincinato, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Keila de Medeiros Duarte, Agravado(s): MARIA CLARA MARRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1281-61.2010.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SÔNIA ROCCA DA ROSA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1284-08.2011.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VILSON YOSHIHITO HIRAYAMA, Advogado: Dr. Brenda Resende Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1285-67.2010.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luiz Gustavo Andrade dos Santos, Agravado(s): MAURO PEREIRA OTERO, Advogada: Dra. Aline de Castro Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1289-02.2013.5.03.0099**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REALMA MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Theresa de Assis Barros, Advogado: Dr. Hérlom Carlos da Fonseca Chaves, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE GOVERNADOR VALADARES, Advogada: Dra. Maria José Mageste Vieira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1289-65.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO MORAES, Advogado: Dr. Miguel David Isaac Neto, Advogado: Dr. Juliano Alves dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Zaneise Ferrari Rivato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 1291-51.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA CLÁUDIA PRADO WOELLNER, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Carolina Terrieri Chiquetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1299-91.2012.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEILA CRISTIANE DE SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogada: Dra. Denise Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agostini, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Natália Karine Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 839,01 (oitocentos e trinta e nove reais e um centavo), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1300-85.2015.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): CLEUBIS DA CONCEIÇÃO ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil seiscentos e quarenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1302-85.2013.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Cersosimo Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1302-52.2014.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): LINEIA DE ASSIS RAMOS, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.404,42 (dois mil, quatrocentos e quatro reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1311-76.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Andrade, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DE CASTRO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1311-14.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S INDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NAS ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL - STIU/DF, Advogado: Dr. Ulisses Borges de Resende, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A.- ELETRONORTE, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 430,50 (quatrocentos e trinta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1311-95.2011.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Advogado: Dr. Rafael Asquini, Agravado(s): ROSALINA CRUZ COSTA, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.210,00 (três mil duzentos e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1312-72.2011.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSELE MARIS MENDES, Advogado: Dr. Emílio Antônio Guimarães Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1318-54.2010.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ NUNES ARAGÃO, Advogado: Dr. José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, Advogado: Dr. Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1320-95.2015.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIA ONICE GUEDES BARRIGA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Advogado: Dr. Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Dr. Alana e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR JARDIM DE INFÂNCIA VITÓRIA RÉGIA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.470,20 (três mil quatrocentos e setenta reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1322-21.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PERSEU MARIANI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Mariano, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Torres, Advogado: Dr. Maurício Sérgio Forti Passaroni, Agravado(s): COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - CETESB, Advogado: Dr. Stélio Morganti da Costa Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1324-64.2010.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WAGNER SOARES COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-E-AIRR - 1334-64.2012.5.02.0391 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): DARIO JOSÉ TOMAS DE SOUZA, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscientos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1338-88.2011.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SERRANA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): ADAUTO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Amália Augusta Alves da Cunha de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (um mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 1343-44.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elisa Alencar Menezes de Lima, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): ALTAIR RODRIGUES NEVES, Advogado: Dr. Heverton José Mamede, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1345-08.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO COSTA, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.338,63 (dois mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1351-85.2011.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIO PORTELA ROMANO COTRIM, Advogado: Dr. Mário Alexander Lopes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1353-88.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX COMÉRCIO DE MATERIAIS DIDÁTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): EWELYN SCHEYDEGGER FRANCA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Antônio de Almeida Tosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1353-31.2010.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Advogado: Dr. Robson Maiochi, Advogada: Dra. Adriana Alves, Agravado(s): MARLOS DE OLIVEIRA RIBAS, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO ANTÔNIO LUÍS, Advogado: Dr. Milca Micheli Cerqueira Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO PROFESSOR DE PLÁCIDO E SILVA, Advogada: Dra. Rebeca Tatiane da Costa, Advogado: Dr. José Campos de Andrade Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,00 (um mil e cento e oitenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1354-39.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. José Linhares Prado Neto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Embargado(a): NEIVA FÁTIMA PEDROTTI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1354-89.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS ROBERTO DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1355-74.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): RICARDO DE LIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 678,58 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 1357-90.2013.5.15.0042**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE RIBEIRÃO PRETO E REGIÃO, Advogado: Dr. Dalmo Mano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 262,50 (duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1359-87.2013.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROBSON MARQUES BEZERRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 1372-83.2013.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIA S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Embargado(a): GREGÓRIO JOSIAS BRITO RIBEIRO, Advogado: Dr. Andreia Guimarães Nunes, Embargado(a): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Adolfo Eustáquio Martins Dornellas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1378-46.2012.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCEC- SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCACAO E CULTURA LTDA, Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROBERTO TABOSA FLORÊNCIO FILHO, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Brito Albuquerque Cunha, Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1381-44.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARCADIS LOGOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): JAIR FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou Habib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1386-37.2011.5.01.0322 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): ISABEL CRISTINA SANTOS DE ARAÚJO SILVA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 1387-47.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): CLÁUDIO DE OLIVEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Miguel Moraes Neto, Advogado: Dr. Luís Felipe Silva Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 1388-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

18.2011.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ROGÉRIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1388-98.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ISAURA PEREIRA MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1393-14.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): CARLOS SABINO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Agravado(s): ENGELUZ CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Kalil Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a A gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1394-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MÁRCIA DE CARVALHO BICHARA NEVES, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1396-43.2011.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO DE LIMA, Advogado: Dr. Alceu Luiz



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carreira, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1400-93.2014.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Gaspar Eid, Agravado(s): BANCO IBI S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. George Silva Viana Araújo, Agravado(s): EWERTON CARDOSO TAVARES, Advogado: Dr. Childerico José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.695,82 (quatro mil, seiscentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1406-22.2011.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): BRASFRIGO S.A., Advogado: Dr. Carla Luiza de Araújo Lemos, Agravado(s): CLEBER DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Jorge de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Deir Rosa Machado Júnior, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Tiago Siqueira Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.641,28 (cinco mil, seiscentos e quarenta e um reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1407-54.2011.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Aline Lisboa Naves Guimarães, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERSON SOUZA FILHO, Advogado: Dr. Juliano Rodrigues Braga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-Ag-AIRR - 1408-63.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA, Advogado: Dr. Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES SANTOS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.285,85 (dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-86.2011.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELLINGTON LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Agravado(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,00 (um mil cento e setenta e sete reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1409-86.2012.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior, Agravado(s): ORLANDO AMARO FERREIRA, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ED-RR - 1417-85.2010.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO DE TORO DIAZ, Advogado: Dr. Renato Augusto de Souza, Advogada: Dra. Ana Maria de Toro Saez, Agravado(s): IRINEU DUARTE, Advogado: Dr. Daniel Richard de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.204,16 (nove mil, duzentos e quatro reais e dezesseis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1420-27.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, Advogado: Dr. Roberto Chiele, Advogado: Dr. Gladimir Chiele, Advogada: Dra. Viviane Teresinha Pavaglio Costa, Agravado(s): CELONI OLIVEIRA DA LUZ, Advogado: Dr. Ângelo Felipe Zuchetto Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1436-53.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. César Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): JOSÉ IRISMAR LIMA FEITOSA, Advogado: Dr. Renato Ferreira da Silva, Agravado(s): CONSTRUFERT EMPREITEIRA LTDA., Advogado: Dr. Érica Cristina Viaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1455-02.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOSERVI-SOCIEDADE DE SERVICOS GERAIS LTDA, Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): SIDNEY FRANÇA DE ASSIS, Advogado: Dr. Denilson Miranda Cordeiro, Agravado(s): BOMPREÇO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Fabrício



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Vila Henrique dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.318,64 (mil, trezentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1457-96.2015.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Dr. Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): MARIA DO DE STERRO VIANA COSTA, Advogado: Dr. Joana Darc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Moacy Araújo Carvalho Júnior, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1459-88.2014.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GEOSOL - GEOLOGIA E SONDA GENS S.A., Advogado: Dr. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): GERALDO WELISSON DE SOUZA, Advogado: Dr. Herbert Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.360,00 (nove mil trezentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1459-53.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Agravado(s): ALESSANDRA DA CUNHA BASTOS, Advogado: Dr. Vanderson Torres Barreto, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1464-02.2014.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Fernando Neto Botelho, Agravado(s): MARCOS JOSÉ CHAGAS CORREA, Advogado: Dr. Leandro Ribeiro Cunha, Agravado(s): LOCAMIG SERVICOS LTDA - EPP, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.338,34 (três mil, trezentos e trinta e oito reais e trinta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1466-63.2013.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Agravado(s): LEONARDO ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Patrícia Alves de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUTORA OMS LTDA., Advogado: Dr. Edimar Cristiano Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1467-23.2012.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): EMERSON CARDOSO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Kalinka Campos Silva Castro, Advogada: Dra. Gabriela Soledade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.480,00 (oito mil quatrocentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1473-28.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ARQUIMEDES NOVAIS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Robson da Cunha Martins, Agravado(s): REDE GÁS - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1476-23.2014.5.03.0148 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): S & D FLORESTAL VIVEIRO LTDA, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): JOSÉ GUILHERME PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Dácio José Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.390,82 (sete mil e trezentos e noventa reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1479-60.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ DE RIBAMAR SOBRINHO, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1480-35.2013.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): POTIGUARA COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Francisco Donizette Vinhas, Agravado(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO, Advogado: Dr. Vinícius de Pinho Lacerda Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 703,46 (setecentos e três reais e quarenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1481-63.2012.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE JOINVILLE, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Oscar José Hildebrand, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-RR - 1485-29.2011.5.09.0663 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): JAIR FERNANDES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Maciel Tristão Barbosa, Advogado: Dr. Vanderley Doin Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-E-ED-ARR - 1486-76.2010.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): MARCOS GARCIA LOPES, Advogada: Dra. Ana Cláudia Tuchanski, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Maurício Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1487-74.2010.5.03.0089 da 3a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): CARLOS TADEU LOBO E OUTRO, Advogado: Dr. José Geraldo Linhares Lacerda, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.485,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro José Roberto Freire Pimenta. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1490-13.2013.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Dra. Sueli Marotte, Agravado(s): NICOLAU DE SANTANA, Advogado: Dr. Wagner Ferreira da Silva, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 651,14 (seiscentos e cinquenta e um reais e catorze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 1491-36.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PAULISTANA, Advogada: Dra. Maria Luzia Alves Araújo, Advogado: Dr. Victor Augusto Soares Freire, Agravado(s): JOILDA CAVALCANTE DE MACEDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Jandes Batista Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.609,15 (três mil seiscentos e nove reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1496-53.2013.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LILIANE MESSI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada, diante da reiteração, a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 89,24 (oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1497-81.2010.5.10.0103 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procuradora: Dra. Maria Zuleika de Oliveira Rocha, Agravado(s): TOESA SERVICE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): DANIEL LIMA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilson Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 562,88 (quinhentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1499-87.2013.5.02.0032 da 2a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLOVES ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Luís José Fernandes, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, Advogada: Dra. Helena Cristina Santos Bonilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.217,08 (dois mil duzentos e dezessete reais e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1499-92.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): FÁBIO PEREIRA TIAGO, Advogado: Dr. Leôncio Gonzaga da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1500-27.2013.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SIND TRAB EMP RAMO FINANC GRANDE ABC, Advogada: Dra. Maria da Consolação Vegi da Conceição, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 5% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.583,11 (mil, quinhentos e oitenta e três reais e onze centavos), nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito prévio do valor da multa em apreço. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1502-60.2010.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANGELA DE AGUIAR ADAMIS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.188,00 (mil cento e oitenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 1511-95.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO - SINTRAF, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: Ag-ED-AIRR - 1515-68.2013.5.12.0030 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Leandro Fonseca Vianna, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravado(s): CAMILA CAILLAUX BACELAR OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.

Processo: Ag-RR - 1516-20.2010.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DE GOVERNADOR VALADARES E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1517-85.2011.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAPEMISA - INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques Pereira, Advogada: Dra. Márcia Lorenzo da Silva, Embargado(a): BANCO MORADA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Embargado(a): MORADA INFORMÁTICA E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): MORADA INVESTIMENTOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FREITAS, Advogado: Dr. André Porto Romero, Embargado(a): PATAMAR



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Moacyr Nunes de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 1518-98.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): GERALDO SOARES MOREIRA, Advogado: Dr. Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1519-77.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alberto do Carmo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Rosano de Camargo, Agravado(s): BRENO OLIVEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.481,86 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. O bs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 1520-18.2012.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): SANDRO ALEX FERREIRA LEITE, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILANCIA SC LTDA, Advogado: Dr. Roque Hermínio D'Avola Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.431,00 (mil quatrocentos e trinta e um reais), considerando a



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1526-12.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Moisés Vogt, Advogado: Dr. César Yukio Yokoyama, Agravado(s): ELIANE MARTINS LAMBERTI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1535-06.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIANA APARECIDA ALVES, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): DINÂMICA COBRANÇA E CADASTRO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rodrigo Emanuel Brochetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.230,50 (um mil duzentos e trinta reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1536-93.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CUSTODIA DE MELO FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1537-22.2014.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO BANFI, Advogado: Dr. Flávio José de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1539-98.2010.5.15.0101 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LUÍSA CARVALHO BERTOLETI ASSUINO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA - FAMEMA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Dr. Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Katia Teixeira Folgosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 54,00 (cinquenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1539-27.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Correa de Araújo, Agravado(s): LUIZ SARAIVA CORDEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Amanda de Souza Trindade Aizawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.925,64 (cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1543-89.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLAUDINEI SANTOS CABERLIN, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE, Advogada: Dra. Valquíria Galvanin Maróstica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1543-70.2014.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANA C LÁUDIA TUMA ZACHARIAS, Advogado: Dr. Humberto Fernandes Leite, Agravado(s): AGUSTINHO MENDES BALBINO, Advogado: Dr. Constantin Marcel Preotesco, Agravado(s): REDE ZACHARIAS DE PNEUS E ACESSÓRIOS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1546-07.2012.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LUCIANO CAMARGO ALMEIDA, Advogada: Dra. Zélia Silva Santos, Advogado: Dr. Eduardo Nogueira Penido, Agravado(s): BIGNARDI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS E ARTEFATOS LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1546-78.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÉ-MOLDADOS BRASIL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA DOS REIS SOUSA, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 333,00 (trezentos e trinta e três reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1549-63.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOSÉ LEITE, Advogado: Dr. Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 1550-18.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PRÉ-MOLDADOS BRASIL ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA. - ME, Advogada: Dra. Luciana Alves Ribeiro, Agravado(s): LUÍS JOSÉ LUSTOSA BENÍCIO, Advogado: Dr. Higor Penafiel Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1553-73.2011.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): LEILA MACHADO FERREIRA, Advogado: Dr. Cibele Gomes Eufrásio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1560-84.2014.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Emanuel Victor da Silva, Advogado: Dr. Alexandre César Figueiredo Silva, Agravado(s): ZENIA LÚCIA FARIAS CASTRO, Advogada: Dra. Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1564-67.2011.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LEANDRO DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ LICENCIAMENTO DE MARCAS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Frederico Saudino de Castro, Agravado(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Silvana Pacheco Lopes de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (um mil, seiscentos e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1582-21.2010.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): WALNERIS LOPES DE MIRANDA CALHEIRO E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto de Albuquerque Pereira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 1587-32.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): ANA LÚCIA FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Advogado: Dr. Miguel Morais Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1589-17.2012.5.06.0001 da 6a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICIPIO DO RECIFE, Procurador: Dr. Gllvan Rufino de Freitas, Agravado(s): FABIO OLIVEIRA DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Michelly Emília Farias



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Pedrosa, Agravado(s): TRANSVAL SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Agravado(s): QUALISERV - SOCIEDADE BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Acidino José Costa Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AgR-AIRR - 1590-81.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): FRANCISCO UMBELINO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Giovana Camargos Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1594-83.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Cledson Franco de Oliveira, Agravado(s): RENATO FERNANDES, Advogado: Dr. Caio Márcio Zambonato Miziara, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva Duarte, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): CONSTRUÇÕES ENGENHARIA E MONTAGENS S.A. - CEMSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.149,94 (três mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e quatro centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1596-73.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): SUSANA ARCEVENCO CARDOSO, Advogado: Dr. Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1597-92.2012.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ALAIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): LINNET CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1601-84.2014.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): DANIELLA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paula Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 734,17 (setecentos e trinta e quatro reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1608-56.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSANGELA MARTIN POYER, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1616-33.2015.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA HELENICE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Anderson Vicentini Souza, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PAULO, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.150,00 (cinco mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1620-98.2013.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): MARCELO DE PAULA SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1626-19.2013.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): LOURIVAL ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.607,25 (sete mil, seiscentos e sete reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1626-59.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): FUNDAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): OSVALDO HITOSHI KOBATA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1627-02.2014.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HIPERMERCADO SENNA DISTRIBUIDORA E EXPORTADORA LTDA., Advogada: Dra. Lara Dayanne Teixeira Maciel, Advogado: Dr. José Fernandes Dantas Filho, Agravado(s): JOSÉ LINDEMBERG RICARTO DA SILVA FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Josenildo dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1630-49.2012.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE PATOS DE MINAS E REGIAO E OUTRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE UBERLÂNDIA E REGIÃO - SEEBU E OUTRO, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Antônio Eustáquio da Anunciação, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 106,00 (cento e seis reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1631-63.2012.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): VALDÉRIO TAVARES CÂMARA, Advogado: Dr. Carlos André Ferreira Melo, Agravado(s): CREDIFIBRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.855,00 (mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1631-79.2011.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): RAQUEL JESUS AUGUSTO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DUTRA, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.936,26 (três mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: ED-Ag-Ag-E-ED-RR - 1632-39.2011.5.03.0011 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Tiago Neder Barroca, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): ANTÔNIO MÁRCIO FRANÇA FONSECA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-**

ED-AIRR - 1633-37.2012.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEVAIR CARUSO, Advogado: Dr. Marlei Mazoti Rufine, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ FERES, Advogado: Dr. Davilson dos Reis Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.320,70 (seis mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-**

ED-RR - 1636-03.2012.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Ticiano Krug, Agravado(s): OTAVIO ALVES ROLIM, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.590,00 (um mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1642-59.2011.5.15.0008 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRÊS PRIMOS TRANSPORTES E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Gasbarro, Agravado(s): GEOVANO SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Flávio Rogério de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.127,42 (oito mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1645-76.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMERSON LUIZ RIBEIRO DE AZEVEDO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1646-27.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): DALTON MAGELLA MOREIRA ZICA, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1647-27.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFORTO REDE COMERCIAL DE COLCHÕES LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): EDILSON DE JESUS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Agravado(s): ANTÔNIO F. O. DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 1648-82.2010.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Sirlei Neves Mendes da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargado(a): CESAR ZAVISTANOVICZ, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-E-RR - 1649-26.2011.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDU CELSO NOGUEIRA BRANCO, Advogado: Dr. Messias Tadeu de Oliveira Bento Falleiros, Advogado: Dr. Lucas Cavina Mussi Mortati, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Meideiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (um mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1656-73.2011.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE LIGEIRO, Advogado: Dr. Silvano Roberto Simões, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1658-73.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SELT ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): DAVIDSON ANTÔNIO DE PAULA DA SILVA, Advogado: Dr. José Sebastião Nogueira Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1660-85.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CELSO DE ABREU FREITAS, Advogado: Dr. Estêvão Ramos Muniz,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1661-53.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FORTES, Advogado: Dr. José Ricardo Soares Bruno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.749,00 (mil setecentos e quarenta e nove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1661-04.2013.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): ALEXANDRE MURENA PIRRO, Advogado: Dr. Geancarlo Borges Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.693,01 (sete mil, seiscentos e noventa e três reais e um centavo), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 1668-66.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CLÁUDIA HAAS MORO, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, por intempestividade. **Processo: Ag-AIRR - 1673-18.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): THARLLE GUEDES DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Sandra Maria Leite Noletto, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Agravado(s): LOTIL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cassandra Maria Arcoverde e Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.700,00 (dois



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil e setecentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1690-90.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELA CARVALHO DO BEM, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 1691-15.2012.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Agravado(s): DENIS COELHO BATISTA, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (mil quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 1696-90.2011.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Divandalmy Ferreira Maia, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Agravado(s): GIVALDO COSTA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Advogado: Dr. Cezar Britto, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.242,00 (mil duzentos e quarenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade dos apelos. O bs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1700-05.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Procurador: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Agravado(s): ANTÔNIO ITARARÉ CUSTÓDIO BEVILAQUA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o A gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1708-34.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): JANETE SEBASTIANA TALEVI MATKOVSKI, Advogado: Dr. Emerson Corazza da Cruz, Advogado: Dr. Antônio Augusto Grellert, Advogado: Dr. A. Augusto Grellert Advogados Associados, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.177,50 (mil cento e setenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1708-26.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO NOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ, Advogado: Dr. Ícaro Ferreira de Mendonça Gaspar, Agravado(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO CEARÁ - SINTEST, Advogado: Dr. Kennedy Ferreira Lima, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Agravado(s): PETROBRAS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5,20 (cinco reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1710-12.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): WASHINGTON LEONARDO COSTA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 1714-41.2011.5.09.0678 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Luciana Ribeiro Von Lasperg, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARCONI ZADRA PACHECO, Advogado: Dr. Paulo Henrique Berehulka, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1722-77.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CLÁUDIO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Gilson Alexandre Ferreira Braz, Advogado: Dr. Janaina Bruno dos Santos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): ARCLAN - SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Julia Chierighini Barbosa, Advogado: Dr. José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Dra. Ana Cristina Arantes Guedes, Advogado: Dr. Raimundo Eduardo Ferreira Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.497,09 (oito mil, quatrocentos e noventa e sete reais e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-ARR - 1724-67.2011.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): SIRLY MARIA LIMA DE CARVALHO FILGUEIRAS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogada: Dra. Manuela Simões Falcão Alvim de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1729-74.2015.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): SEVERINO SABINO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Felipe Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1735-12.2014.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CD ROM CENTRO DE DIAGNÓSTICO E IMAGEM, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Firmino, Agravado(s): NATHALY HERCULANO TENÓRIO, Advogado: Dr. Jean Carlos Santos da Silva, Agravado(s): ICE INFORMORMÁTICA COMÉRCIO E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Cabús Montenegro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1739-34.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): IVANILDO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 1745-68.2013.5.09.0459 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): NOEMIA DA CRUZ, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-AIRR - 1748-94.2012.5.19.0001 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Djalma Menidonça Maia Nobre, Agravado(s): DARYANE KIVIA SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Jackson de Melo Sá Cavalcanti, Agravado(s): TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. - TERSERGEL, Advogada: Dra. Arlete de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (um mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 1748-63.2011.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): MARIA EVA DOS SANTOS ROSARIO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1750-12.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ IVO ESTEVÃO COSTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Bezerra Oliveira, Agravado(s): PWE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 331,89 (trezentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1756-86.2013.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILMAR GUEDES COELHO, Advogada: Dra. Daniela Vilela Peloso Vasconcelos, Agravado(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nelson Coelho Vignini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1758-36.2012.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): DORIVAL RIBEIRO DO PRADO, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.659,43 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AgR-AIRR - 1759-11.2013.5.06.0144 da 6a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE CAPIBARIBE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA. - SOCEC E OUTROS, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): CLÁUDIANICE DOS SANTOS MELO, Advogado: Dr. José Carlos Moreira da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: Ag-AIRR - 1759-57.2011.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): KARUS REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): RICARDO CUSTÓDIO REMONATO, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 1763-65.2014.5.19.0010 da 19a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): DINÂMICOS DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL E SUSTENTÁVEL LTDA., Agravado(s): KESLIANE KELAINY FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo Araújo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 594,58 (quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: Ag-ED-ED-Ag-AIRR - 1763-25.2014.5.03.0135 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Dra. Adriane Santos de Andrade Canhestro, Advogada: Dra. Érika Bruno Silva, Agravado(s): RENATA ALVES SOARES, Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Edson Peixoto Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 1764-93.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, Advogado: Dr. João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, Agravado(s): MANOEL WIVALDO VILENA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ariosto Cardoso Paes Júnior, Agravado(s): EMPLAC - EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 548,94 (quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1766-23.2014.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Lirian Sousa Soares, Advogada: Dra. Celita Oliveira Sousa, Advogada: Dra. Cely Sousa Soares, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): GEMILSON MARTINS LIMA, Advogado: Dr. Elias Salviano Farias, Agravado(s): VIEIRA & CAVALCANTE MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.276,69 (três mil, duzentos e setenta e seis reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1771-52.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MÓVEIS ROMERA LTDA., Advogado: Dr. Diego Pereira de Souza, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s): KAROLINY DOS SANTOS RIBEIRO - REPRESENTADA POR SUA GENITORA MARIA JOALDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Joyce Souza Abreu de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 38.521,74 (trinta e oito mil, quinhentos e vinte e um reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1771-42.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): HENNEDY RÚBIA SATHLER VIDAL, Advogado: Dr. Roberson Sathler Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a gravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1772-15.2013.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SNC - LAVALIN PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Daniel Rivoredo Vilas Boas, Agravado(s): MARCUS EDUARDO COELHO SILVA, Advogado: Dr. Arnaldo Oliveira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1777-49.2014.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogado: Dr. Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Advogada: Dra. Raquel Corazza, Agravado(s): FRANCISCO RIGOR CELIS, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.918,64 (três mil novecentos e dezoito reais e sessenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 1782-22.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO NORTE FLUMINENSE, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SINDICATO DOS TRABALHADORES OFFSHORE DO BRASIL - SINDTOB, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1787-05.2011.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): UZIEL ESTELAI, Advogado: Dr. Cláudia Cristina Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.545,38 (cinco mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1792-71.2012.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA, Advogado: Dr. Ediberto Diamantino, Agravado(s): LINDAURA MAGALHÃES DE OLIVEIRA PONCE E OUTRA, Advogado: Dr. Renato Ferraz Tésio, Agravado(s): MULTISERVICE CIA. DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1802-65.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): LEONARDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Advogado: Dr. Valgetan Ferreira de Oliveira, Advogada: Dra. Sarah Correia Lima, Agravado(s): BRA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Tenório Cavalcante Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (um mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1821-64.2010.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDSON MARQUES GROGER, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): GLOBAL CROSSING COMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): DMC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APOIO LTDA., Advogada: Dra. Magda Borba de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.350,00 (mil trezentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1822-41.2012.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): EDSON MONTEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-RR - 1823-25.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1833-25.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): A PAULISTINHA TINTAS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Rabaioli Ramos, Agravado(s): WAGNER DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.646,25 (seis



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

mil, seiscentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 1837-16.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): ADELSON LUIZ DOS SANTOS ANDRADE, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1839-49.2011.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): WELINGTON GOMES PIMENTA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1871-25.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Agravado(s): JEFERSON OLIVEIRA SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Sylmar Pedretti Hespagnol, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARE -**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

1876-59.2012.5.02.0431 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): LUÍS TONELOTTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Heine Vasni Portela Savietto, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 1879-87.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FABIANO PERINA CELESTINO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 1880-69.2013.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Advogado: Dr. Bruna Virginia Medeiros Machado, Embargado(a): VANESSA DE MELO FEITOZA, Advogado: Dr. João Carlos de Medeiros Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 1881-13.2012.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INFRAERO - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, Advogada: Dra. Renata Silva de Sousa, Advogada: Dra. Evelise Cristina Balhesteros Bergamo, Advogado: Dr. Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Agravado(s): ALEXANDRE DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA LEOCADIO, Advogado: Dr. Paulo Afonso Morais Dolzanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.268,82 (mil duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1886-47.2013.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO PEREIRA PAULO, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 1887-78.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SIMEY GUEDES DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Advogada: Dra. Tharine Shannon Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Diego Campos Góes Coelho, Advogado: Dr. Miguel Tadeu Lopes Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.045,00 (três mil e quarenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 1888-77.2012.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): FELIPE COSTA REIS, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.484,00 (um mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bservação1 :



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ARE - 1894-90.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AILTON PIRES GAVIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 119,39 (cento e dezenove reais e trinta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1894-56.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Advogado: Dr. John Cordeiro da Silva Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS OLIVEIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1896-76.2013.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Luís André Martins da Costa Vasconcelos, Advogado: Dr. Juarez Carvalho Barbosa Júnior, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1899-57.2013.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): ADEJAIR ALVES DE CARVALHO, Advogada: Dra. Keli Cristina Danziger Pereira, Embargado(a): NOVO HORIZONTE CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de declaração. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1900-49.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Advogada: Dra. Débora Cechet Falcone, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): PEDRO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-Ag-E-ED-RR - 1904-23.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogada: Dra. Carolina Campos Pinto, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): EDILENA DE MENEZES FRAGA, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1970-19.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ERVIRA LEITE DA MOTA, Advogado: Dr. Milton José Biscaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1970-17.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): VICENTE DA COSTA FRANCO, Advogado: Dr. Luiz Henrique da Cunha Jorge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2044-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

63.2011.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Agravado(s): SILVANA MARIA PINHEIRO DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.592,00 (mil, quinhentos e noventa e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 2092-**

80.2013.5.02.0432 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JOAQUIM ALBERTO LIGERO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-RR - 2094-**

42.2011.5.02.0037 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): ROSELY ARIMORI, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 2108-03.2012.5.03.0089 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Bruno



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Viana Vieira, Agravado(s): LUCAS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Agravado(s): ENGEPOL ENGENHARIA PONTENOVENSE LTDA., Advogado: Dr. Sílvio Alves Pereira, Agravado(s): ENGELE SPE LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.744,28 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2112-80.2012.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MAURO CAMIM, Advogado: Dr. José Gulin Júnior, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Agravado(s): CGO TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Agravado(s): CONSTRUTORA PREMIUM LTDA., Advogado: Dr. Márcio Valério Marques Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.639,07 (dois mil e seiscentos e trinta nove reais e sete centavos). Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Gulin Júnior, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: Ag-ARR - 2113-31.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ÁGUIA BRANCA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA., Advogado: Dr. Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): ALVARO IZIDIO OLIOSI, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2129-51.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VERACEL CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Leandro Henrique



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Mosello Lima, Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Murilo Gomes de Souza, Agravado(s): EMANUELLE TAGLIAFERRO DIAS DOS REIS, Advogado: Dr. Marco Antônio Herzog, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.025,00 (oito mil e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2133-46.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDUARDO SEKINE LEÃO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Advogada: Dra. Maria Elvira Mariano da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA UNESP - FUNDUNESP, Advogada: Dra. Maria Paula Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 315,00 (trezentos e quinze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2155-39.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SUN HO FU, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2157-85.2012.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S.A., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAMPINAS, Advogada: Dra. Tânia Marchioni Tosetti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2178-30.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Agravado(s): EDUARDA CARVALHO DE ABREU LIMA, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.250,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 2200-48.2013.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ARLINDO BERNART E OUTRA, Advogada: Dra. Raquel Sonali Angonese, Embargado(a): CARLOS AVELINO DOS SANTOS AZEVEDO E OUTROS, Advogado: Dr. Rui Hobus, Embargado(a): COLÉGIO DR. BLUMENAU LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Fabricio Corrêa Gasparetto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2226-14.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): SIDNEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Advogada: Dra. Ana Elisa Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 2227-05.2012.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WILLIAM COELHO FERREIRA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Moreira Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. O bs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2256-11.2015.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JERSSE ALFAIA CORREA, Advogado: Dr. Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR MARIA HELENA CORDEIRO, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.150,00 (quatro mil cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2284-29.2014.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Agravado(s): CARLA SORAYA COSTA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.270,77 (mil duzentos e setenta reais e setenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2347-17.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: GIBSON COMERCIAL DE INFORMÁTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Raphael Arcari Brito, Embargado(a): ELESSANDRA PAULA ROSA, Advogado: Dr. Cláudio Gawendo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 2357-44.2011.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): EDSON KRETZER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.330,36 (mil trezentos e trinta reais e trinta e seis centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2367-36.2011.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Dr. Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): MAURO PANCERA, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Inácio Ferrari de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 428,00 (quatrocentos e vinte e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2377-73.2012.5.02.0314 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SEW - EURODRIVE BRASIL MOTORES E REDUTORES LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Embargado(a): CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Dr. Antônio Carlos José Romão, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2383-81.2013.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BERTA MARIA SCHIMIDT UCHOA, Advogada: Dra. Jackeline Polin, Embargado(a): TEODOMIRO DE FREITAS UCHOA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2397-57.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Agravado(s): LEANDRO PAULINO SILVA, Advogado: Dr. Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.111,31 (mil cento e onze reais e trinta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 2456-36.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADEMIR FÉLIX DA SILVA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Ramon Dantas Manhães Soares, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 2463-57.2010.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGV LOGISTICA S.A, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Embargado(a): LUIZ EDUARDO COLNAGUI, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 2466-80.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RONALDO APARECIDO PEREIRA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scanduzzi, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 2495-23.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): LUIZ BRUNO DE SOUSA FREITAS, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 289,90 (duzentos e oitenta e nove reais e noventa centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 2505-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRA GONÇALVES MANÇANO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Normando Delgado dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2525-06.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): THIAGO VICENTE GARCEZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2562-56.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MATEUS FERREIRA GUEDES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.280,00 (quatro mil duzentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2580-42.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): TAIS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Fernando de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.760,00 (seis mil setecentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2612-79.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): DHIONE JACINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2617-86.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES, Advogado: Dr. Ubiratan Rocha Grosso, Agravado(s): HÉLIO SOARES SANDRONI, Advogado: Dr. Ítalo Rosendo, Advogado: Dr. Daniel Henrique Mota da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 2622-18.2013.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): DORIVAL VIEIRA, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-AIRR - 2633-23.2014.5.03.0183 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Embargado(a): CONSTRUTORA REMO LTDA, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Embargado(a): VAGNER VINICIUS FERREIRA PAULINO, Advogada: Dra. Mônia Loesch de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2640-69.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): GILBERTO CARVALHO E OUTROS, Advogado: Dr. Osvaldo Ferreira da Silva, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 2651-18.2011.5.02.0073**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Ovinhas Gavioli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Alessandra Falkenback de Abreu Parmigiani, Agravado(s): CARLOS EDUARDO ALVES COSTA, Advogado: Dr. Rogério Paciléo Neto, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Luís Fernando Correa Janeiro, Agravado(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.675,00 (dois mil, seiscentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 2673-79.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILSON JOÃO LOPES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marlei Rocha de Souza Rees, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2697-94.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RAFAELA DOS SANTOS DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 2748-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): NICOLAI ESTEFANO LAPSKY, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-E-ARR - 2781-65.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s): FILIPE DIAS DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Amanda Darella de Oliveira Longo, Agravado(s): MONTESINOS SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA, Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2793-38.2015.5.22.0004 da 22a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO P IAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA RAMOS, Advogada: Dra. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.575,00 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-AIRR - 2810-48.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogada: Dra. Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Advogada: Dra. Luciana Souza de Mendonça



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Furtado, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): JAELSON PEREIRA LELIS, Advogado: Dr. Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 2847-38.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO CASEMIRO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2855-49.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MÁRCIO BRASIL SANTIAGO, Advogado: Dr. João Celso Paes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 112,69 (cento e doze reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2857-82.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OMAR BAMBIL ESCOBAR, Advogado: Dr. Osmar Fernandes Matarezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 395,17 (trezentos e noventa e cinco reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-RR - 2886-35.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Filho, Agravado(s): BERTERO INTERMEDIações E PARTICIPAções DE NEGóCIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Serafim Simioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 127,74 (cento e vinte e sete reais e setenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 2898-49.2012.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 101,89 (cento e um reais e oitenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 2909-31.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIRCE SADA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 2982-70.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE GAS DE SAO PAULO COMGAS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Embargado(a): JARCILEY BARBIERI, Advogada: Dra. Augusta de Raefray Barbosa Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação 1: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 2989-92.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): VALMIR DE LIMA GONÇALVES, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Helio Renaldo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3016-84.2010.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ERNAU FERREIRA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 3043-81.2011.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): JARDEL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Danielle de Andrade Martins Prates, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 3092-67.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARINA FACHINI, Advogado: Dr. Herbert de Souza Baena Segura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.400,00(oito mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 3095-67.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ESPÓLIO de JOÃO FERES, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Processo: Ag-RR - 3102-46.2011.5.09.0009 da 9a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO NIVALDO STOCO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Diana Marques de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3102-59.2013.5.15.0025 da 15a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FAUSTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo Basques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 867,57 (oitocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 3111-21.2013.5.15.0025 da 15a. Região**,

Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MAERCIO DOMINGOS POLO SARTOR, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-Ag-E-AIRR - 3221-41.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIPLAN VIACAO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PLANALTO LIMITADA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): MANOEL GILBERTO SILVA, Advogada: Dra. Magda Ferreira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.357,37 (cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais e trinta e sete centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 3273-03.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSERLEY LUZIA DOTTO DIAS, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-RR - 3281-77.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIVANILDO LOPES MUNIZ, Advogado: Dr. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Antônio José Nogueira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 3296-86.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fabio Fernando Jacob, Agravado(s): LAODICÉA TORREZ SIMON, Advogado: Dr. André Luís de Souza, Agravado(s): REFEIÇÕES PURAS RID LTDA.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 481,50 (quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 3337-13.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALDINHO KENDRYK, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Luciana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3369-18.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Mariana Nunes Scandiuzzi, Advogada: Dra. Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ RIBEIRO, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 1.658,50 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 3400-05.2011.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO BERNARDO REBELO TEIXEIRA, Advogada: Dra. Anna Gabriella Silva de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: ED-Ag-ED-ED-RR - 3495-55.2011.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Asdear Salinas Macias, Embargado(a): LAÉRCIO NUNES, Advogado: Dr. Waleska Kurtz Felker, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 3700-80.2002.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CENTRO DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA CIE E, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Stela Guimarães De Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o banco agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.775,00 (oito mil setecentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-RR - 4900-03.2009.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO FIBRA S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): LEUSENE CLEUNICE ZIMANN, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CHANCE MASTER ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Carlos César Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.635,00 (um mil seiscentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-E-ED-RR - 4908-57.2011.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Embargado(a): CECILIA MARIA VIEIRA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-ED-RR - 5100-38.2009.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA, Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Agravado(s): JOSÉ CARLOS FELICIANO LEITE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Feliciano Leite, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RO - 5825-55.2014.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA BRÍGIDA LTDA., Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Agravado(s): PAULO BRITO DA SILVA, Advogado: Dr. Sebastião Hilário dos Santos, Advogado: Dr. José Valério Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 167,91 (cento e sessenta e sete reais e noventa e um reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 6100-27.2009.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Santos Leite, Agravado(s): JOSIEL BARBOSA DAS NEVES, Advogada: Dra. Juliana Chisté Racanelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 926,50 (novecentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6100-33.2008.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LDB TRANSPORTES DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

SILVA NÉA, Advogado: Dr. Francisco Dias Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 841,50 (oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 6500-44.2008.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Cristovam Pontes de Moura, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Agravado(s): IEFISON CABRAL DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Suely Maria Mafra, Agravado(s): M.F. ROCHA FILHO - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 347,93 (trezentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 6900-74.1993.5.04.0303 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO ALCIDES DE BONI, Advogado: Dr. Estevam Rocha da Rosa, Agravado(s): TELMA MARGARIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Nestor Alfeu Wuttke, Agravado(s): CALÇADOS KIMKOL S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Nestor Luiz Riedi, Agravado(s): WALDEMIRO SONNENSTRAHL, Advogada: Dra. Maria Helena Zottmann, Agravado(s): FRANCISCO UBIRAJARA DE BONI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ARE - 7922-83.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FLORIPA COMERCIO DE CALCADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Fernando Ormastroni Nunes, Agravado(s): DÉBORA ASSING FRANCIONI, Advogado: Dr. Karina Corrêa Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10008-92.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CLAUDINO JOSÉ CARDOSO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10013-29.2015.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Gustavo de Castro Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MAIZA DE FÁTIMA MASTROGIACOMO AGOSTINHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 612,17 (seiscentos e doze reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10022-76.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSSOUSA - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dr. Aldo Godoy Sartoreto, Agravado(s): LUIZ FELIPE GERALDO E OUTROS, Advogado: Dr. Juliana Fazio Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 10023-88.2013.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Tiago Cordeiro Nogueira, Agravado(s): MARIA DO LIVRAMENTO DE ANDRADE AQUINO, Advogado: Dr. Leandro de Souza Martins, Agravado(s): W M FREIRE DE SOUZA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10026-25.2014.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): INGRID BARBOSA DO AMARAL, Advogado: Dr. André dos Santos Ramos,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DO TRABALHO DE PERNAMBUCO - IDSTP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 879,52 (oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10030-13.2015.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DIRCEU ALBIERI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 65,93 (sessenta e cinco reais e noventa e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10044-83.2016.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogado: Dr. Aline Gonzaga Araújo, Agravado(s): KARINE GARUZZI NERES, Advogado: Dr. Vitor Ricardo Bhering Braga Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 508,68 (quinhentos e oito reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10052-60.2015.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CHRISTOVAM GARCIA DO PRADO FERNANDES, Advogado: Dr. José Augusto Bertoluci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AIRR - 10055-68.2015.5.12.0052 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): RUDOLPH USINADOS S.A., Advogado:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Dr. Aurélio Miguel Bowens da Silva, Agravado(s): ED AIR SCHULTZ, Advogado: Dr. Bruno Giuseppe Marquetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.648,00 (mil, seiscentos e quarenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 10058-10.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MARQUES FREIRE, Advogado: Dr. Araci Lopes de Oliveira, Agravado(s): CRR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 616,15 (seiscentos e dezesseis reais e quinze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 10063-76.2013.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Fernando Alves Filgueiras da Silva, Agravado(s): ORCALI SERVICOS DE LIMPEZA LTDA, Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): MAYCON ANDRIGO SANTIAGO, Advogado: Dr. João Gualberto de Souza, Advogada: Dra. Cristiane Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10084-08.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): DIRCEU ANDRÉ DOGNANI, Advogado: Dr. Roberto Bruno Capecci, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10087-55.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): LAUDELINO PIMENTA, Advogado: Dr. Valter Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10094-93.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO JOSÉ SAMOGIN, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ARR - 10095-89.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Agravado(s): RAFAEL PENHA ALVES PINHEIRO, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Advogado: Dr. Marcos Paulo Colli Moraes, Agravado(s): TRIP LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Torres dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10095-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Emerson Antônio Gonçalves Pereira, Agravado(s): CLAZIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Martiniano Gomes Ferreira Neto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enio Salviano da Costa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.388,91 (quatro mil, trezentos e oitenta e oito reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10105-13.2015.5.15.0149 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ANTÔNIO DIRCEU PRANDINI, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10113-08.2012.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E NAS DISTRIBUIDORAS DE CERVEJA, REFRIGERANTES, SUCOS E BEBIDAS EM GERAIS E ÁGUAS MINEIRAS DO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Timotteo de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.650,00 (dois mil seiscentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 10113-32.2015.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): FRANCISCO LEITE CARNEIRO, Advogado: Dr. Rafael da Silva Nascimento, Advogada: Dra. Vergínia Chinelato, Agravado(s): CAMILA GOMES DUARTE MATTOS CERQUEIRA - ME, Advogado: Dr. José Maria Feres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 751,99 (setecentos e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10118-52.2013.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): EDNALDO JOSÉ GENTIL FRAGOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

- **10122-15.2015.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): TRANSTODOGAZ - LOCAÇÃO E TRANSPORTE LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MÁRCIO ANDRÉ BUONO, Advogado: Dr. Paulo César Boatto, Agravado(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A., Advogada: Dra. Dalva Prazeres de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.241,72 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10124-38.2015.5.15.0078 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ANDRÉA BENICIO MOURA, Advogado: Dr. Fernando Abreu Guimarães, Embargado(a): FABIO LUÍS ANTAS, Embargado(a): ARLEN AERTON OLIVEIRA FURTADO JÚNIOR E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Jesus de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 10125-72.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): KONITO MORIMOTO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-RR - 10135-08.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO SÉRGIO SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Agravado(s): BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.730,34 (dois mil, setecentos e trinta reais e trinta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10137-10.2013.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): EDINILTON CELESTINO DA SILVA, Advogado: Dr. José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10141-26.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ROSALY RIGHY TAMASSIA, Advogado: Dr. Marco Antônio Razzini Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10149-96.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatibóhi, Agravado(s): CLAUDETE MARTINS DE FREITAS, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.837,50 (mil oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10187-59.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): ANTÔNIO MARCOS RIGHETO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AgR-E-AIRR - 10204-42.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AEROPORTO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Melo, Agravado(s): CLEVERSON RODRIGUES LOPES, Advogado: Dr. Anderson Luiz Scofoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.768,00 (mil, setecentos e sessenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 10208-35.2015.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO BOLLINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do C PC atual. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10210-98.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA DE MINERACAO ESPERANCA S A, Advogado: Dr. Caroline Rodrigues Braga, Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Agravado(s): MILENIUM LTDA., Advogado: Dr. Cássio Roberto Mendonça Curi, Agravado(s): DERLI ALCIVO LOPES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.622,00 (mil, seiscentos e vinte e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10211-66.2014.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): WILSON XAVIER REBELLO, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10219-04.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): JOÃO FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. José Brun Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10232-20.2015.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): PROATIVO SERVIÇOS E TELEMARKETING EIRELI, Advogada: Dra. Christiane Castro Florêncio, Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Elen Cristina Gomes e Gomes, Agravado(s): MAIARA CAROLINE VITOR RAMOS, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Advogado: Dr. Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.442,00 (mil, quatrocentos e quarenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10256-82.2014.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Ronaldo Silva de Assis, Agravado(s): ARMANDO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Pollyanna de Sousa Vidal Teodoro Araújo, Agravado(s): VALVER SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Alan de Azevedo Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.472,55 (sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10261-16.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDIR RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 143,54 (cento e quarenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10265-26.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA., Advogada: Dra. Maria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Tereza Caetano Lima Chaves, Embargado(a): EDUARDO MACHADO BRITO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10272-11.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANNA PAULA STERN DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gustavo Eduardo Humphreys, Agravado(s): INTERBELLE COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA, Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10279-08.2015.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Dr. Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): NEURILTOM JOSÉ FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Altair Carlos da Silva Júnior, Agravado(s): ADSERVIS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 515,00 (quinhentos e quinze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10281-96.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): CASEL – SERVIÇOS DE ELETRICIDADE EIRELLI, Advogado: Dr. Edison Bernardo de Souza, Agravado(s): MARCELO FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 10292-54.2015.5.15.0041 da 15a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Fabíola de Souza Jimenez, Embargado(a): PAULO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Alves Rodrigues, Advogado: Dr. Cláudia Rosana Santos Oliveira Killian, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 10293-17.2013.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FIGUEIRENSE FUTEBOL CLUBE, Advogada: Dra. Francine Erdmann Gonçalves Cordeiro, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES VALETE, Advogado: Dr. Manoella Luiza da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10300-89.2013.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SIMONE ROCHA GUIMARÃES, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-AIRO - 10320-03.2013.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSNAZA TRANSPORTES LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Toshinobu Tasoko, Embargado(a): CRISTÓVÃO BRUNO PIOVESAN, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10389-04.2013.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALESSANDRO DIAS GRADIM, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Advogado: Dr. Antônio Sabóia de Melo Neto, Agravado(s): INSTITUTO DE DEFESA DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES DO ESTADO DO PARÁ - INDESPCMEPA, Advogado: Dr. Fernando Nobuhiro Hiura, Agravado(s): ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI, Advogado: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.822,82 (seis mil, oitocentos e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10396-06.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HPX YACHTS INDÚSTRIA NÁUTICA LTDA., Advogado: Dr. Jefferson Ramos Ribeiro, Agravado(s): AMARINO DA ROCHA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Batista dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 901,71 (novecentos e um reais e setenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 10410-02.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SANTOS & DIAS AGROINDUSTRIA E CARBONIZACAO LTDA, Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Advogado: Dr. Fábio Júnior Dias da Cunha, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): FLORINDA DE FATIMA BARCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Alves da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.307,70 (seis mil, trezentos e sete reais e setenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 10413-50.2013.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10440-95.2014.5.15.0107 da**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: WAM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Cláudio Rodarte Camozzi, Embargado(a): FELIPE MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Paulo Forti Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescentar à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-E-Ag-RR - 10455-71.2013.5.03.0030 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Anakely Roman Pujatti, Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): LUIZ RICARDO ALTINO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Sette Mascarenhas, Advogado: Dr. Leonardo Viana Valadares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.905,33 (quatro mil, novecentos e cinco reais e trinta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10459-03.2015.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., Advogado: Dr. Alberto Eustáquio Pinto Soares, Agravado(s): LEOMAR SANTOS DE JESUS, Advogada: Dra. Antonieta Seixas Francia, Agravado(s): UNIMED BELO HORIZONTE - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Flavio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.287,50 (mil, duzentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10469-19.2013.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CLÁUDIA DONIZETTI ALVES DIAS, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Agravado(s): GMP2 - EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Silva



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Brilhante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.835,00 (dois mil, oitocentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 10486-29.2015.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WASHINGTON DIAS FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Paola Alves de Faria, Advogado: Dr. Alvimar da Luz Dias, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Agravado(s): PROEMA AUTOMOTIVA S.A., Advogado: Dr. Juliano Sávio Vello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 888,37 (oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos), considerando a m anifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10488-60.2015.5.18.0002 da 18a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): LUANA GAMA DE SOUSA, Advogada: Dra. Odilauva Viana Borges, Agravado(s): ALL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, em virtude de desistência do recurso. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-Ag-AIRR - 10499-58.2015.5.03.0018 da 3a. Região, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Albert do C armo Amorim, Agravado(s): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Agravado(s): SANDRA MENDES SILVA, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.623,11 (mil, seiscentos e vinte e três reais e onze



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. O bs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10527-89.2013.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AFRÂNIO LUIZ FRANCISCO, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar-lhes esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10540-29.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Serizawa Yamanaka, Agravado(s): JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Alexandre Ferreira da Silva, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.528,82(dois mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 10548-97.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Raquel Bragança de Oliveira, Embargado(a): ANNA CAROLINA ESCOBAR PIAZZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Embargado(a): PC SERVICE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. José Carlos da Silva Franco, Advogado: Dr. Renato Luiz Faustino de Paula, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10556-60.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Cristiano Pimenta Passos, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo David Braga dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

4.120,00 (quatro mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 10595-56.2015.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE GOIAS, Advogado: Dr. Hélio dos Santos Dias, Agravado(s): VERONILDO MOURA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Elias Pessoa de Lima, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em razão de petição pendente de apreciação. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ARE - 10600-63.2002.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Lucas Costa Veloso, Procuradora: Dra. Márcia Maria Macedo Franco, Embargado(a): MARIA LÚCIA PINHEIRO RODRIGUES LUZ, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 10687-68.2015.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Jason Soares de Albergaria Filho, Agravado(s): HUDSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Eustaquio da Anunciacao, Advogado: Dr. Monica Beatriz Gomes, Advogada: Dra. Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10697-31.2014.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOAQUIM PEREIRA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-AIRR - 10772-84.2014.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): WILKER CARDOSO DE AGUIAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Embargado(a): EVOLUTI



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 10876-86.2013.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: PARRILLA RESTAURANTE E BAR - EIRELI - EPP - ME, Advogado: Dr. Paulo Marcos de Campos Batista, Embargado(a): SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SECHSEG, Advogado: Dr. Henrique César Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10904-11.2014.5.15.0143 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s): ANA MARIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Cléber Silva e Lira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 10911-66.2013.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. David Laerte Vieira, Embargado(a): ELIANE DA CUNHA SABOIA (ASSISTIDA POR SUA MÃE ROSA BRAS CUNHA), Advogada: Dra. Raimunda Rodrigues de Souza, Embargado(a): WCQ NASCIMENTO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - ME, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10912-45.2013.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS, Advogado: Dr. Márcio Rogério Dagnoni, Advogado: Dr. João Paulo de Sousa Oliveira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Adriana Maria Silva Candeira, Procurador: Dr. Marcus Venicius Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 10914-82.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldini de Melo,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JOÃO FERREIRA DIAS, Advogado: Dr. Vilmar Ronieri Dantas Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.828,00 (sete mil, oitocentos e vinte e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11038-34.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): AGRO PASTORIL MARIA CAROLINA LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Melloni da Silva Testa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11087-37.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHAMPION FARMOQUIMICO LTDA, Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): LAYSA GOUVEIA ALVES, Advogado: Dr. Robson Márcio Malta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 5.158,50 (cinco mil, cento e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11090-29.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALDO VAIR JACOMINI JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 75,37 (setenta e cinco reais e trinta e sete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11091-14.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALEXANDRE ALVES RENSI, Advogado: Dr. Carlos Alberto Expedito de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Britto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 138,09 (cento e trinta e oito reais e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11099-69.2015.5.15.0075 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): FRANCISCO JOSÉ ZANETTI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11100-30.2014.5.03.0073 da 3a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): JOSÉ ALTAIR HORÁCIO FILHO, Advogado: Dr. Eduardo de Souza Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.433,11 (mil, quatrocentos e trinta e três reais e onze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1: Presente à Sessão o D r. Márcio Gontijo, patrono do(s) Agravante(s). Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR -**

11105-95.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGR ICULTURA E PECUARIA DO B RASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): APARECIDA RODRIGUES DA SILVA MARIN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 201,84 (duzentos e um reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11111-58.2014.5.15.0127 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Manoel



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOÃO CARVALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11116-27.2014.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CÂNDIDO PROCÓPIO OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11142-15.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMEFARMA RIO REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Dr. João Andrade de Aguiar, Advogado: Dr. Gustavo Regis Nunes Semblano, Agravado(s): MARIO ORNELLAS BONINI, Advogado: Dr. Juarez Rosin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.513,00 (mil quinhentos e treze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11148-89.2014.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JAYME JOSÉ ORTOLAN, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 186,61 (cento e oitenta e seis reais e sessenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11162-93.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PETER JOHANNES ELISABETH CHRISTIANS, Advogado: Dr. Reinaldo de Francisco Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 11171-55.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): THEODORUS MARIA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

WILLEBRORDUS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração.

Processo: Ag-ED-AIRR - 11180-37.2014.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): VALDOMIRO MOISÉS DA CRUZ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 132,50 (cento e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11189-49.2014.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JAVAÉS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Edgard Silva de Castro, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WILLIAM ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Vinicius Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.467,83 (mil quatrocentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11197-47.2014.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SÉRGIO MALLET MARCICO, Advogado: Dr. Armando Severino de Barros Filho, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.080,00 (dois mil e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-RR - 11200-67.2008.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Sérgio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Carneiro Rosi, Agravado(s): FRANCISCO ALMEIDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 775,00 (setecentos e setenta e cinco reais), tendo em vista a manifesta inadmissibilidade do apelo.

Processo: Ag-AIRR - 11220-50.2013.5.18.0054 da 18a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): CÉSAR BALDUÍNO DE SOUSA, Advogado: Dr. Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa, equivalente a R\$ 4.105,04 (quatro mil, cento e cinco reais e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11222-79.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): EDICIEL ZANONI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11230-63.2014.5.15.0080 da 15a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): OSMAR ANTÔNIO DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 204,20 (duzentos e quatro reais e vinte centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11236-63.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGR ICULTURA E PECUARIA DO B RASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

COELHO AUGUSTO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 79,91 (setenta e nove reais e noventa e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11246-10.2014.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ISMAEL DOMINGOS PRETI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Rocha Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 124,56 (cento e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11252-59.2014.5.15.0036 da 15a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): IRENE APARECIDA SPRICIDO ROMAGNOLI, Advogado: Dr. Leandro Pepes Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11265-16.2014.5.15.0050 da 15a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Advogado: Dr. JOSÉ SADA O KOSHIYAMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 221,95 (duzentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 11292-32.2014.5.18.0012 da 18a. R egião**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO E STADO DE GOIÁS -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

STIUEG, Advogado: Dr. Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 11297-61.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDVALDO DA SILVA PESSOA, Advogada: Dra. Vanessa Danielle Tega Bernardes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 11319-58.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SÍTIO MINERACAO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Agravado(s): RICARDO APARECIDO NUNES DIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Augusto Comini da Gama Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.035,52 (nove mil e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-AgR-AIRR - 11337-04.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA, Advogada: Dra. Janaína Rodrigues da Silva, Embargado(a): ADRIANO DE SOUZA CERQUEIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 11345-79.2015.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SAGA - SOCIEDADE ANÔNIMA GOIÁS DE AUTOMÓVEIS, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): CARLOS ALBERTO GONÇALVES JÚNIOR,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Marco Emilio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 3% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.220,19 (sete mil, duzentos e vinte reais e dezenove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11346-82.2014.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): ARY DA SILVA CESAR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 570,32 (quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11354-66.2014.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BARROS MORAES, Advogado: Dr. Willian de Moraes Lopes, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.800,81 (mil e oitocentos reais e oitenta e um centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11392-93.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Edson Fernando Pícollo de Oliveira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ALEXANDRE FELISBERTO BERNARDI, Advogado: Dr. Genésio Corrêa de Moraes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,17 (sessenta reais e dezessete centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-AIRR - 11397-79.2014.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): JOSÉ NAZARENO SOARES, Advogado: Dr. Adjair Antônio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 778,12 (setecentos e setenta e oito reais e doze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11406-38.2013.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ORÉCIO DE SOUZA BARROS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11409-60.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): DORA MIRANDA SILVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 217,69 (duzentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11411-02.2014.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BALBINO FERNANDES DA CRUZ,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Ademir Vicente de Pádua, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11441-88.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUO DOS POLICIAIS FEDERAIS E SERVIDORES DA UNIÃO NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): RENATO CORRÊA SOBRINHO, Advogado: Dr. Caetano Diógenes Araújo Ferreira Pugas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.936,06 (um mil, novecentos e trinta e seis reais e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 11448-95.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Reginaldo Correr, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ALCINDO CANDEIAS FILHO, Advogado: Dr. Ewerton José Deliberali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11483-95.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Embargado(a): GERALDO AFONSO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11496-16.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE BARROS ABREU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 57,49 (cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo:**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ag-ED-AIRR - 11506-60.2014.5.15.0059 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOSÉ NORTON AZEREDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 58,84 (cinquenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11587-26.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODILA BOZZOLA DEFENDE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 104,00 (cento e quatro reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11592-34.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): ICOL CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Sheyla Cristina Gomes Arantes, Agravado(s): LUCAS MENDES AZEREDO, Advogada: Dra. Polliane Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 11632-10.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): CONSTEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s): RICARDO ABREU SOARES, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade dos apelos. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11639-60.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): MÁRIO MAÇARU UMETA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Vasques Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11651-74.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SEMEALI SEMENTES GENÉTICAS LTDA., Advogado: Dr. Lucas Moretti da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 11663-66.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Pacheco, Agravado(s): MARIA DO CARMO MINUTTI, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.647,36 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11674-20.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atribuído à causa pela autora, equivalente a R\$ 33,00 (trinta e três reais), nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: Ag-AIRR - 11676-77.2013.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASA/MG, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Caroline Rodrigues Braga, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA REIS, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Advogada: Dra. Júlia Cheib Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11697-63.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): RUBENS MARCO, Advogado: Dr. Jean Louis de Camargo Silva e Teodoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 186,49 (cento e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 11699-33.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): APARECIDO BATISTA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vanderlei Giacomelli Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11700-88.2013.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SOTELGO - CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Mário Christian Pedroso de Oliveira, Embargado(a): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Embargado(a): UNILTONEI MORAIS DE MELO, Advogado: Dr. Edimar Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 11813-88.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RIVELINO DA SILVA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRAGA, Advogado: Dr. Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-AIRR - 11884-81.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): REZENDE PIRES MORAES, Advogado: Dr. Enivaldo Aparecido de Pietre, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 11923-42.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL -CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO CARDOSO, Advogado: Dr. Darly Tognete Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 12226-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Ivete Maria Razzera, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): IVO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogada: Dra. Andréia Barriquel Luza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pelo Estado do Rio Grande do Sul. Também por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a CEF a pagar ao Embargado multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: Ag-AgR-E-RR - 12400-23.2009.5.15.0023 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DALLA VECHIA, Advogado: Dr. Irineu Teixeira, Agravado(s): IKK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Esdras Alves Passos de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 9.265,92 (nove mil duzentos e sessenta e cinco reais e noventa e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 12405-32.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIEGO ANDRADE GUIMARÃES, Advogada: Dra. Sílvia Apratto Tenório Trinta, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (um mil, quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 12417-16.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Dr. Grasielle Fernandes Castilho, Agravado(s): MAXIMIANO JOSÉ MENDES FERNANDES, Advogado: Dr. Márcio Mano Hackme, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 116,02 (cento e dezesseis reais e dois centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12501-17.2014.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AYRES, Advogado: Dr. Victor Alexandre Zilioli Floriano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AIRR - 12596-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

11.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): SOLANGE LEONARDI MARTINS, Advogado: Dr. Antônio Venâncio Martins Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à embargada multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual.

Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 12608-25.2014.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): CARLOS MACHADO SILVEIRA, Advogado: Dr. Luciano Augusto Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo:**

Ag-AgR-AIRR - 12831-13.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): CÍCERO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hildebrando Pinheiro, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 12900-04.2009.5.17.0001 da 17a.**

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: DADALTO ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Embargado(a): JOSÉ PAULINO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Obs.: Averbado impedimento do Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. **Processo: Ag-RR - 13214-**

88.2015.5.15.0002 da 15a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): FRANCISCO FÁBIO DA SILVA, Advogada: Dra. Adriana Berol da Costa Stevaux, Agravado(s): PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 15300-40.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MB COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Embargado(a): DIONIZIO PAULO SANTIAGO, Advogado: Dr. Francisco José Beserra Gomes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 16108-90.2014.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCO COSTA ALVES, Advogada: Dra. Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 338,76 (trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19800-49.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO COUTO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.352,86 (cinco mil trezentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 19800-38.2009.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SOCIEDADE AGRÍCOLA PARAGUAÇU LTDA., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): LUIZ FERREIRA DA CUNHA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Vaceli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 20068-69.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA PUBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULACAO S/A, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): LAIRTON DA FONTOURA PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil, quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-RO - 20712-24.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Karla Schumacher Vitola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 20797-10.2013.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: TRANSCONTINENTAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO LTDA., Advogado: Dr. Patricia Maria da Silva Oliveira, Embargado(a): LUCIANE MACHADO GERHARDT, Embargado(a): UTINA INCORPORAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Embargado(a): BELA VISTA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS E REPRESENTAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 21400-38.2005.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOSÉ AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Advogado: Dr. Fábio Nóvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 24200-58.2007.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Embargado(a): WILLIANS GIN BARRETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 24248-69.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. - CITRUS, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): ROGÉRIO ASSUNÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24270-59.2016.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): DANILO DA SILVA LOPES, Advogada: Dra. Joise Maira Bearari Ramos, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 1% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 24279-10.2015.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA - AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): JUSTINO CENTURION ROJAS, Advogado: Dr. Vítor Estevão Benitez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 24700-06.2009.5.03.0070 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Camila Capretz Ferreira, Advogada: Dra. Fernanda Rosa Cardoso Silva, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Davidson Malacco Ferreira, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LUIZ ANTÔNIO PICONEZ, Advogado: Dr. Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 24716-96.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LEANDRO GOES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 25199-63.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: AGROTERENAS S.A. CANA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): LIDIA ANGELA TEIXEIRA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 25501-86.2013.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Agravado(s): APARECIDO FERREIRA HERNANDES, Advogada: Dra. Marisol Marim Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.161,64 (sete mil cento e sessenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AgR-AIRR - 26100-88.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN/RJ, Advogado: Dr. José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): MIRIAM JENNY BRAVO JALIL LUKACS, Advogada: Dra. Carminda Magalhães Pitanga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

a R\$ 936,80 (novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 26600-39.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VANDERLEI PINHEIRO TORRES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 28600-59.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 819,25 (oitocentos e dezenove reais e vinte e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-RR - 28900-48.1991.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ELIANE MARIA DE ALBUQUERQUE CAMARGO VILAS BOAS, Advogado: Dr. Antônio da Costa Medina, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA da PETROBRAS COMÉRCIO INTERNACIONAL S.A. - INTERBRÁS) , P rocurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-RR - 31200-56.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO MINEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUMEC, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Advogado: Dr. Simone Seixlack Valadares, Embargado(a): EMERSON TARDIEU DE AGUIAR PEREIRA JÚNIOR, Advogada: Dra. Vanessa Vieira Lacerda, Advogado: Dr. Flávio Carvalho Monteiro de Andrade, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 32100-27.1997.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROMÃO YAMAMURA, Advogada: Dra. Marina Aidar de Barros Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 181,00 (cento e oitenta e um reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 32300-50.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILBERTO MOREIRA PIRES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Renata Passos Pinho Martins, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 32400-02.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ESPIRITO-SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): AUGUSTO GRAZZIOTTI DE CARVALHO E OUTROS, Advogada: Dra. Ancelma da Penha Bernardos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 32500-30.2009.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. Pedro Monteiro Dória, Agravado(s): EDILSON VILHENA DE SOUZA, Advogado: Dr. José Elivaldo Coutinho, Agravado(s): SERPOL SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.728,83 (dois mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 33200-69.2009.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 33700-32.2009.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Cíntia Costa Santos, Advogado: Dr. Agilberto Serôdio, Advogada: Dra. Roberta de Giussio Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 696,57 (seiscentos e noventa e seis reais e cinquenta e sete centavos), considerando a m anifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-RR - 36000-16.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ARLINDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Ângelo Pellizzer, Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Iara dos Santos Peniche, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do va lor atualizado da causa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

equivalente a R\$ 784,66 (setecentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-AIRR - 36800-46.2012.5.17.0151 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Luís Fernando Pfitzenreuter Riskalla, Agravado(s): SINTRACONST - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Hernane Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 36900-29.1990.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NILTON TEDESCO TRISTAO E OUTROS, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Ângelo Ricardo Latorraca, Embargado(a): CAROLINA RAMOS MARQUES E OUTROS, Advogado: Dr. Giovanna Plessis Cicatelli Silva, Embargado(a): JOÃO MARCOS RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Alex Sandro D'Ávila Lessa, Embargado(a): JOSÉ VIEIRA E OUTROS, Advogada: Dra. Renata Schmidt Gasparini, Embargado(a): INSTITUTO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO ESPÍRITO SANTO - IASES, Procurador: Dr. Enio Otávio Juncal Victoria Rezende, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sobrestar o recurso extraordinário, excluindo, ainda, a multa do artigo 1.021, § 4º, do CPC aplicada no acórdão embargado. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 37500-57.2010.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Gabriel Felipe de Souza, Procurador: Dr. Carlos Inácio Prates, Embargado(a): PEDRO MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RO - 38300-86.2010.5.17.0000 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDOPEM,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Guilherme Cipriano Dal Piaç, Embargado(a): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO PESADA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 39400-85.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Dr. Fabiano Lopes do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 40400-76.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): FRANCISCA VIEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Stênio Farias Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 211,13 (duzentos e onze reais e treze centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-ED-AIRR - 40500-58.2006.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ESTEVAN LUIZ MATHEUS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARR - 41400-12.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): JONAILSON BIZI, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 43200-59.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Agravado(s): ANA MARIA CARÍCIO DA CUNHA LIMA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 789,60 (setecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-ED-AIRR - 43600-78.2006.5.15.0144 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FERNANDO DE ARAÚJO COUTINHO AMADEO, Advogado: Dr. Raphael Pedrosa Batista Bordão, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): ENIMAR FELIZARDO DA CUNHA E OUTRO, Advogado: Dr. Ismar Sabino Vianna de Oliveira, Agravado(s): HIDROCARD CARTOGRAFIA LTDA, Advogado: Dr. Pedro Roberto das Graças Santos, Agravado(s): ARNALDO MOISES FERRAZ DE CAMPOS, Advogado: Dr. Domingos Julierme Galera de Oliveira, Agravado(s): SEBASTIÃO VICENTE CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Elton Oliveira Rolin, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Agravado(s): ELIZABETH LIMA DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.680,00 (mil, seiscentos e oitenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 44141-32.2002.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Daniela de Moraes do Monte Varandas, Decisão: por unanimidade, negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 45300-09.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Agravado(s): SINVAL ALVES ROCHA, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 46600-85.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): MÁRCIO FERREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.265,00 (mil duzentos e sessenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 50000-27.2007.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALGEMIR BARATTO NUNES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Dra. Anna Paula Trierweiler Keller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 782,55 (setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do a pelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 50004-62.2015.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Letícia Schweitzer Costa, Agravado(s): JEFERSON TAVARES DA SILVA, Advogado: Dr. Maise Regina Coronetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.625,00 (dois mil, seiscentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 53100-38.2011.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Agravado(s): MIGUEL VICENTE LEITE FILHO, Advogado: Dr. Fernando César de Azevedo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.605,00 (mil seiscentos e ci nco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-ARR - 53100-40.2005.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): ZENY BARBOSA SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Eugênio Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.475,00 (oito mil, quatrocentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 53300-85.2000.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DAVI MARTINS RIBEIRO, Advogado: Dr. Manoel Feitosa da Silva Júnior, Agravado(s): ADEMILSON DA LUZ LIMA, Advogada: Dra. Giulliana Dammenhain Zanatta, Agravado(s): VITTENER COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA., Agravado(s): FÁBIO NOVAES DOS SANTOS, Agravado(s): ARIETTE CAVALCANTI RIBEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 118,00 (cento e dezoito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 53600-53.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TIMON, Advogado: Dr. João Santos da Costa, Advogado: Dr. Heonir Basílio da Silva Rocha, Agravado(s): RAIMUNDA SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Jordano Mourão Mota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 54000-93.2003.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GILVAN LUSTOSA CABRAL E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Hélio Renaldo de Oliveira, Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Advogada: Dra. Ane Carolina de Medeiros Rios, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 54100-28.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ODAIR ANDRÉ CIBOTO, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 54300-78.2009.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ROGERIO DE CERQUEIRA ROMANCINI, Advogada: Dra. Elenice Maria Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.035,50 (mil e trinta e cinco reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 55600-91.2007.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GESSY NUNES DE PAULA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Agravado(s): FAZENDA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Ricardo Gouvêa Guasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RE-ED-E-ED-RR - 56240-73.2003.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO E OUTRA, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Rafael Pedrosa Diniz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Luciana Muniz Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-RR - 57200-48.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): EDMUNDO JOSÉ GAGG, Advogado: Dr. Ivan Tohmé Bannout, Agravado(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 935,00 (novecentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 58200-74.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FAN - COBRANCAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ivan de Castro Paula Júnior, Agravado(s): ANTÔNIA ROSALBA DE FREITAS, Advogado: Dr. José Alexandre de Souza Nascimento, Agravado(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA AMORIM LTDA., Advogada: Dra. Samara Maria Moraes do Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.872,50 (mil oitocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 58300-31.2012.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): DADALTO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): ANA PAULA GRECHI MELLO, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as ora agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 58500-40.2012.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Machado Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.120,00 (dois mil, cento e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 58800-98.2009.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ABATE SERVICE APOIO EMPRESARIAL LTDA - EPP, Advogada: Dra. Geisy Fiedra Rios Pinheiro de Almeida, Agravado(s): AILTON DE JESUS CARVALHO, Advogado: Dr. Jorge Otávio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a ora agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.815,00 (três mil, oitocentos e quinze reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 59300-16.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MARCOS CARDOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 61700-57.2008.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): MARIA DE FATIMA BRESCHI, Advogada: Dra. Yara Moutinho Tauil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 4% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 61800-75.2008.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WILNEY JOSÉ MICHELS, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC) , Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 827,50 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 62200-11.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): SILVIA REGINA DA SILVA SINOTT, Advogado: Dr. Samuel Chapper, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 110,00 (cento e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 62900-18.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO SA, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a reclamada ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais) considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-Ag-AIRR - 63200-71.1989.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Christianne Moreira Moraes Gurgel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC atual. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 65100-41.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogada: Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Agravado(s): EDSON JOSÉ KIENTEKA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.040,95 (mil e quarenta reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 66700-12.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.241,95 (cinco mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 66800-72.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de VILMA JESUINA CÉSAR FALCÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 59,00 (cinquenta e nove reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-ED-ED-RR - 66800-53.1992.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ILDEBRANDO GENUINO BORBA, Advogada: Dra. Ana Paula Moraes da Rosa, Embargado(a): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR, Procuradora: Dra. CARLA FABRÍCIA RABELO PERON, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sanando, desta forma, o erro material apontado, sem, no entanto, empreender efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-E-ED-RR - 68840-08.2005.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Giovanni Simão da Silva, Advogada: Dra. Eneida Bernardes e Vargas, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE FOZ DO IGUAÇU E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 71100-14.2009.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): METALTORK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Caracciolo, Agravado(s): GENISIO BRITO DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 72340-96.2005.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE - COSERN, Advogado: Dr. Maurício Portieri Pignatti, Agravado(s): DAMIAO DE SA BEZERRA E OUTRA, Advogado: Dr. Emílio Carlos Pires Nunes, Agravado(s): ELETRIFICAÇÃO CAMPOS LTDA., Advogada: Dra. Daliane Pinto Câmara, Agravado(s): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DA BAHIA, Advogada: Dra. Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues, Agravado(s): INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB, Advogada: Dra. Maria Aline Freire Vieira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.194,53 (sete mil cento e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-ED-AIRR - 73900-23.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): OTTO MORAIS AVELINO, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos, condenando cada uma das agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil, trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade dos apelos. Obs.: Impedimento averbado pela Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 74000-91.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): LEONARDO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Casseiro de Araújo Filho, Agravado(s): DAD ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Heitor Emiliano Lopes de Moraes,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 76300-29.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMERICA S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): MILTON SANTOS ADÃO, Advogado: Dr. Eduardo Tondinelli de Cillo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-RO - 80118-72.2013.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ANTÔNIO GOMES BRASIL, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Artur Matos dos Santos Júnior, Advogada: Dra. Eline Maria Carvalho Lima, Advogado: Dr. Marcel Coelho Leandro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.312,50 (mil trezentos e doze reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 80400-15.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Rudson Ataydes Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80503-74.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOSÉ FRANCISCO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil, quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80769-58.2014.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JOÃO DE DEUS BORGES BESERRA, Advogado: Dr. Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ARE - 80800-52.2013.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.575,00 (mil quinhentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 80900-42.2007.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): IRENE MORETTO E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Janete Sanches Morales dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 81900-16.2007.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PAULO CESAR ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): KARLA ROBERTA COELHO BARBOSA, Advogado: Dr. Kelsen Martins Barroso, Agravado(s): ROTA



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

LIVRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Agravado(s): FLAVIANO COELHO BARBOSA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no i mporte de 5% do v alor atualizado da causa, equivalente a R\$ 525,46 (quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-RR - 81900-17.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ADENILSON ROCHA FRAGA, Advogado: Dr. Mário Cesar Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.590,00 (mil, quinhentos e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 84900-08.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE RORAIMA, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o e mbargante a pagar ao embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do C PC atual. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 85200-33.1999.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SEMEATO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DO MATERIAL ELÉTRICO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Advogado: Dr. Lauro Wagner Magnago, Advogada: Dra. Juliane de Almeida Durão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 87400-98.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): TÂNIA MARIA PRYTOLUK LIMA, Advogada: Dra. Amália Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 88100-33.2001.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CREUSA FREIRE DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Elizabete da Fonseca de Oliveira Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 409,50 (quatrocentos e nove reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-RR - 88785-26.2003.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WALDEMAR TONIELLO E OUTROS, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ANTÔNIO PEDRO USTULIN, Advogada: Dra. Marta Helena Geraldi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 563,50 (quinhentos e sessenta e três reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 89100-56.2007.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): ESPÓLIO de ITALO MARRANGHELLO, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 89300-55.2007.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESPÓLIO de JOSÉ MARIANO DE QUEIROZ MELLO E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Elias Jara Grubert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 50,00 (cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 92700-18.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): ADALBERTO ALVES NASCIMENTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lilian Mageski Almeida, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Orcy Pimenta Rocio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o município agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.470,00 (mil quatrocentos e setenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 93700-42.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO DUARTE DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Ferreira Peixoto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Shizue Souza Kitagawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais),



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ARE - 94300-21.2008.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. José Coêlho, Procurador: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Embargado(a): MARIA EDILEUSA HOLANDA DELMONDES, Advogado: Dr. Levi Lopes Rêgo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 94300-55.2008.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALEXSANDER MARQUES, Advogado: Dr. João Batista Borges Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 94300-31.2008.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MESSIAS OSWALDO RIOS, Advogado: Dr. Renner Silva Fonseca, Agravado(s): CAIXA "VICENTE DE ARAÚJO" DO GRUPO MERCANTIL DO BRASIL - CAVA E OUTRO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Guilherme Diniz Duarte, Advogado: Dr. Hugo Leonardo Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 3.850,00 (três mil oitocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 94400-96.2009.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogado: Dr. Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): MARIÂNGELA CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 95000-48.2009.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator:



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Ruth Cavadas Lavnchicha Simões Costa, Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): ENESA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA FARIA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Marcus Alexandre Garcia Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo.

Processo: ED-Ag-E-ED-AIRR e RR - 95600-88.2009.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): HOLANDAPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 95700-12.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, tendo em vista que as partes se encontram em tratativas para a realização de acordo. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-RR - 97000-60.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMERICA S.A., Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): CLAUDIR DOS SANTOS, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-E-RR - 99400-71.1993.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ROGÉRIO JOSÉ FAGUNDES, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Advogado: Dr. Jefferson de Almeida Borges, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-AIRR - 100600-83.2008.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Dr. André de Carvalho Lobato, Agravado(s): ROBSON DOS PASSOS RAMOS, Advogado: Dr. Sidney Pelaes de Avis, Agravado(s): SERPOL - SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Monteiro Pedro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 115,88 (cento e quinze reais e oitenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 101400-10.2008.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Dra. Flávia Saldanha Rohenkohl, Embargado(a): JOSÉ LUIZ SOARES MANSUR, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Helena Mallmann. **Processo: ED-Ag-AgR-E-RR - 104000-14.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA LTDA, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): JURANDIR JOSÉ PEREIRA, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-AgR-E-RR - 106100-39.2008.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): MARCOS FERREIRA VIANA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 106800-84.2009.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): WELINGTON ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-ED-AIRR - 109900-89.2008.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): KANITZ 1900 COSMETICOS LTDA, Advogado: Dr. Douglas de Freitas Cardoso, Advogado: Dr. Fernando Henrique de Medeiros Souza, Advogado: Dr. Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Agravado(s): MARIA LÚCIA DA SILVA SIMÃO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Reis Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 110300-12.2000.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Dr. Leticia Nührich Seibel, Agravado(s): SAMUEL CEFREIN PEREIRA, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 29,50 (vinte nove reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-ARR - 110400-87.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.375,00 (mil trezentos e setenta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 111100-04.2009.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NESTOR MARTELLI TEIXEIRA, Advogado: Dr. Hélio Chaves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.450,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 111600-46.2008.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): RICARDO LOBATO CRAVO, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-RR - 111800-45.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): LUIZ FERNANDO CAO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo de Siqueira Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.325,00 (mil, trezentos e vinte e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-E-ED-RR - 111900-69.2009.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): CÉLIO ARCANJO DE CAMPOS, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-RR - 112200-56.2007.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio Radin, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Agravado(s): SALETE GENOVEVA CHIODI VETTORI, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 888,00 (oitocentos e oitenta e oito reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-RR - 112700-78.2009.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): MARCOS DE CAMPOS COSTA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-ED-Ag-AIRR - 113400-60.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MARIA LÚCIA DA SILVA MANOEL, Advogado: Dr. Frederico Bolgar, Agravado(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravado(s): GLOBAL SERVIÇOS EMPRESARIAIS E MOT LTDA., Advogado: Dr. Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 117500-73.1999.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): JOSÉ FRANCHI FILHO, Advogado: Dr. Eraldo Teixeira Ribeiro, Advogada: Dra. Daniela Mesquita Barros Silvestre, Agravado(s): ALERE S.A., Advogado: Dr. Cristina Pessoa Pereira Borja, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 124400-35.2009.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

de Lacerda Paiva, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogada: Dra. Leila de Souza Teixeira, Agravado(s): MAX GUNTER BUTTGEREIT KRAUSE, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-AIRR - 124500-23.1990.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SANEDRAGA SANEAMENTO E DRAGAGENS LTDA., Advogado: Dr. Jorge Alberto Marques Paes, Embargado(a): GELSON DE PAULA MOREIRA, Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-Ag-RR - 124700-08.2007.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GASPAS CALISTO MALLMANN, Advogada: Dra. Alessandra Weber Bueno Giongo, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.110,00 (mil cento e dez reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-ED-AIRR - 125000-67.2008.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Von Zastrow, Advogado: Dr. Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Agravado(s): VALQUÍRIA DA SILVA TORREZAM, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

apelo. **Processo: ED-Ag-ED-ED-Ag-RR - 126700-67.2008.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LEAR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INTERIORES AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Pessoa Afonso, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Maria Christina Dutra Fernandez, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 128800-42.2003.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): LAVRITA ENGENHARIA CONSULTORIA E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Embargado(a): ESPÓLIO de ERENILTON SILVA DE JESUS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de prestar esclarecimentos adicionais e acrescer à fundamentação do acórdão recorrido as razões ora consignadas no voto, sanando, desta forma, o erro material apontado, sem, no entanto, empreender efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-AIRR - 129600-41.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE COSERN, Advogado: Dr. João de Deus de Carvalho, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Agravado(s): JOSÉ RIBEIRO SOARES, Advogado: Dr. Edson Mágnos Freire da Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.876,65 (mil oitocentos e setenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), considerando o caráter infundado do apelo. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 129700-57.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): PÉROLA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Evandro Fernandes Munhoz, Agravado(s): MARIA JOSÉ NUNES LEITE, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Léia Adrlana Delmilio Nascimento, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

VICENTE LUIZ MANENTE DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane Demski Manente Almeida, Agravado(s): MICHAEL LINDSEY TWIDALE, Advogado: Dr. Thomas Edgar Bradfield, Agravado(s): ALVALUX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 832,50 (oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-ED-AIRR - 130800-09.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria da Silva Oliveira, Embargado(a): MÁRCIA REGINA RODRIGUES, Advogada: Dra. Vanusa Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.411,23 (seis mil quatrocentos e onze reais e vinte e três centavos), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: Ag-ED-AgR-E-ED-RR - 131100-07.2009.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Maíra Cirineu Araújo, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ROBERTO BARRETO BARBOSA DA CRUZ, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-RR - 131100-27.2011.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): ANTÔNIO JOÃO RECLA PEREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.337,50 (mil trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 131300-17.2009.5.15.0135 da 15a.**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): PEDRO ACIOLÉ BATISTA, Advogado: Dr. Marcelo Alexandre Mendes Oliveira, Agravado(s): CÍCERO DONIZETE PIRES TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 5.080,99 (cinco mil e oitenta reais e noventa e nove centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-Ag-E-ED-AIRR - 132800-06.2006.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: HAROLDO REBUZZI JÚNIOR, Advogada: Dra. Renata Raja Gabaglia, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA CONCEICAO NOGUEIRA, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Embargado(a): MASSA FALIDA de TRANSASA TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Fairbanks, Embargado(a): CONSOLIDATE LOGÍSTICA E ASSESSORIA EM TRANSPORTES LTDA. E OUTRA, Embargado(a): DANILO ROSA REBUZZI, Embargado(a): ARLINDO HENRIQUE FERREIRA REBUZZI, Embargado(a): LEURIDES ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Otávio Garrido da Silva, Embargado(a): JOSÉ AGOSTINHO LUNARDI FAIRBANKS, Embargado(a): JORGE MARIO FERREIRA LEITE, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-RR - 134000-08.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMERICA AGRICOLA LTDA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LUCAS NEGRÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 135300-43.2007.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Advogada: Dra. Christine França Beviláqua Vieira, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ADALBERTO LIMA MELO E OUTROS, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-E-ED-RR - 139800-48.2008.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Leandro da Silva Soares, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): SÉRGIO EDGAR SIMON, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 139800-33.2009.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Valton Dória Pessoa, Agravado(s): MÁRCIO DA SILVA BONDADE, Advogado: Dr. Osvaldo Gama Malaquias, Agravado(s): BM COMÉRCIO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Lúcio Bernardes Roquette, Agravado(s): MADEF S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Eduardo Kucker Zaffari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da condenação, equivalente a R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 141200-52.2000.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: JOSÉ NEWTON DALLABONA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Vernalha Guimarães, Embargado(a): PAULO CESAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Embargado(a): MERCEARIA, BAR E R ESTAURANTE MOMENTO LTDA., Embargado(a): MARCELO ASSUMPTÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-ED-Ag-AgR-E-ED-RR - 145100-94.1999.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado, diante da reiteração, a multa no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 67,30 (sessenta e sete reais e trinta centavos), nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 3º, do CPC atual, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

depósito prévio do valor da multa em apreço. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-E-ED-RR - 147500-79.2009.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Philippe de Oliveira Nader, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravado(s): JURANDI ALVES SIQUEIRA, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando as agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 156400-10.2007.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SILVIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Caroline Correia Brasil de Medeiros, Advogado: Dr. Wagner Vieira Dantas, Embargado(a): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ENGENHARIA DO MEIO AMBIENTE - FEEMA, Procurador: Dr. Ricardo M. S. Pontes, Embargado(a): FRANCISCO DE ALMEIDA COSTA JÚNIOR, Advogado: Dr. José Antônio Silva Grangeia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-AIRR - 156800-48.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogada: Dra. Maura Virgínia Borba Silvestre, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-E-ED-RR - 164800-33.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel, Agravante(s) e



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Agravado(s): ARMANDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Almir Nascimento Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. **Processo: Ag-ED-AIRR - 165300-20.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): GILDÁSIO MIRANDA DAS NEVES, Advogado: Dr. Vagner Tavares Jacinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 2% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 6.372,00 (seis mil, trezentos e setenta e dois reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-E-RR - 172100-59.2008.5.09.0242 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: NOVA AMÉRICA S.A. - AGRÍCOLA, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Embargado(a): LUIZ CARLOS RAMOS, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogada: Dra. Thaís Takahashi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 178300-27.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FLAVIO INACIO RAFAEL, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.276,56 (mil duzentos e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 180100-24.2008.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTEIS, MOTEIS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E FAST FOOD DE JUNDIAI E REGIAO, Advogado: Dr. Hamilton Godinho Berger, Agravado(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Acurcio Cavaleiro de Macêdo, Advogado: Dr.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Karina Helena Dentello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), considerando o caráter infundado do a pelo.

Processo: Ag-E-ED-RR - 195000-19.2009.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.635,00 (mil seiscentos e trinta e cinco reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-**

ED-Ag-AIRR - 197900-03.2006.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREEA, Advogado: Dr. Humberto Marques de Jesus, Advogado: Dr. Renata Valéria Pinho Casale Cohen, Embargado(a): DILMA SIMÃO, Advogado: Dr. Arthur Jorge Santos, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga.

Processo: Ag-RR - 200700-37.2009.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ RODRIGUES DE ALENCAR, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o banco ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 205200-**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

75.2004.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Procurador: Dr. Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): GUILHERME KRUGER NETTO, Advogado: Dr. Wagner de Alcântara Duarte Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 708,55 (setecentos e oito reais e cinquenta e cinco centavos). **Processo: ED-Ag-AIRR - 290571-24.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Embargado(a): JURACY DOS SANTOS, Advogado: Dr. Moisés Dantas dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ARR - 292200-72.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): HELENA MARIA TODESCAN GABRIELLI E OUTRA, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Advogado: Dr. Angela Miranda Arslanian, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Rodrigo Peixoto Medeiros, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: Ag-RR - 381300-73.2009.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LEANDRO NUNES PEREIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Bassi Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.090,00 (mil e noventa reais), considerando o caráter infundado do apelo. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 470800-49.2009.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

ROSELI REISTENBACH, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 477500-04.2009.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogada: Dra. Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Embargado(a): SONIA REGINA DA CUNHA, Advogada: Dra. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-ED-ED-ARR - 558300-20.2009.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: IRMANDADE DO DIVINO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. João Marcelo Schwinden de Souza, Embargado(a): DINA HELENA LENTZ, Advogado: Dr. Atanasio Exterkoetter, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AgR-Ag-E-RR - 849300-30.2005.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): RICARDO LUCZYNSKI, Advogado: Dr. Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.022,65 (mil, vinte e dois reais e sessenta e cinco centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000266-84.2015.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITURA DE MEDIDORES E ENTREGA DE AVISOS DO ESTADO DE SÃO PAULO- SINDEEPRES, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA., Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando o Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.623,33 (mil seiscentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 1000341-21.2014.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: SINEDUC - SINDICATO DOS TRABALHADORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIBEIRÃO PIRES, RIO GRANDE DA SERRA, SÃO CAETANO DO SUL, DIADEMA, SÃO BERNARDO DO CAMPO, MAUÁ, SANTO ANDRÉ, SUZANO, POÁ, SALESÓPOLIS, ITAQUAQUECETUBA, BIRITIBA MIRIM, ARUJÁ, FERRAZ DE VASCONCELOS, MOGI DAS CRUZES, MAIRIPORÃ, SANTA IZABELE GUARAREMA, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Advogado: Dr. Ricardo Ezequiel Torres, Embargado(a): SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES E PREFEITURAS MUNICIPAL DE SUZANO, Advogada: Dra. Marcela Oliveira de Sousa, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Daniel Costa Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 1000540-11.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): MARCELO MENDES LOPES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.820,00 (mil, oitocentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. Observação 1 : Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Douglas Alencar Rodrigues. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-Ag-AIRR - 1000753-24.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS GOMES, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a Agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 1000902-41.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): DIA BRASIL SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Dr. Sonia Sueli da Silva, Advogado: Dr. Humberto Braga de Souza, Agravado(s): ALESSANDRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido Vieira, Agravado(s): CPM COMÉRCIO PLANEJAMENTO E GESTÃO OPERACIONAL LTDA., Agravado(s): BOM DIA COMÉRCIO DE PÃES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 2.562,50 (dois mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do a pelo. **Processo: Ag-AIRR - 1000952-50.2013.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Agravado(s): JOSÉ EUSÉBIO NETO, Advogado: Dr. Vera Lúcia Anastácio, Agravado(s): MONI TRANSPORTES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ R\$ 686,68 (seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta e oito centavos), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1001241-94.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: M inistro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LINO, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do C PC, a favor da parte contrária, no importe de 5%



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 1002188-51.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): DELCIO MOREIRA PELEGRINELLI, Advogado: Dr. Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando a agravante ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 8.320,00 (oito mil, trezentos e vinte reais), considerando a manifesta inadmissibilidade do apelo. **Processo: Ag-AgR-E-RR - 1772000-84.2005.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): GIOVANI LUIZ DE CASTRO, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Agravado(s): JACOB ABRAHAMS E OUTRA, Advogado: Dr. Arno Jung, Agravado(s): MASSA FALIDA da INDÚSTRIA TREVO LTDA. , Advogada: Dra. Ana Lúcia Cabel Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. **Processo: ED-Ag-ED-RR - 3276000-81.2009.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): ROSANE MARIA NUNES THADEO, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-ED-AIRR - 3999100-82.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): YARA DAMICO E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Agravado(s): SÉRGIO APARECIDO AGOSTINI, Advogado: Dr. Jairo Lopes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, condenando os agravantes ao pagamento de multa na forma do artigo 1.021, § 4º, do CPC, a favor da parte contrária, no importe de 5% do valor atualizado da causa, equivalente a R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), considerando o caráter infundado do apelo **Processo: Ag-AIRR - 386-40.2010.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): ANTÔNIO BESTETI, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-E-ED-ARR - 840-47.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Dra. Ana Paula Oriola de Raeffray, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Embargado(a): LOTARIO MARIANO DOMINGOS, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Sylvio Luís Pila Jimenes, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, em razão de petição pendente de apreciação. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10398-71.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José F. S. Rocha da Silva, Agravado(s): JÚNIO DE ARAÚJO BRANDÃO, Advogado: Dr. Bruno Fabricio da Costa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-RR - 10649-26.2013.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SIDNEY OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AgR-AIRR - 10741-58.2013.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 11050-42.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): CHARLES FAGUNDES DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Thâmisa Corrêa, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 11293-89.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLISSON ALEXANDRE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Magnones Araújo Borges, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 112400-83.2009.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO PEREIRA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s):



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Renato de Lacerda Paiva, Relator. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRR - 144600-31.2008.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LUIZ CARLOS FORTINI, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta, por motivo de impedimento do Relator. Observação 1: Impedimentos averbados pelos Exmos. Srs. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, e Maria Cristina Peduzzi. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-Ag-ED-ARR - 154200-31.1992.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procuradora: Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogada: Dra. Nilma Regina Sanches, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator, para melhor análise. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **CorPar n.º 1000005-53/2018.5.00.0000**, Relator: Ministro Renato de Lacerda Paiva, Agravante: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17a. REGIÃO, Terceiro interessado: FLAVIO JOSÉ SILVA LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: Ag-AIRO - 382-82.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SIDNEY SOUZA DA COSTA, Advogado: Dr. Renato Tristão Machado Júnior, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Agravado(s): JUIZ TITULAR DA 24ª VARA DO TRABALHO



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

DO RIO DE JANEIRO, Agravado(s): JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO NETTO - DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Averbado impedimento da Exma. Sra. Ministra Maria Cristina Peduzzi. **Processo: Ag-Rcl - 12151-80.2017.5.00.0000 da 9a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MERCK SHARP & DOHME FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LEONARDO KAYUKAWA - JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE CASCAVEL/PR, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ReeNec e R O - 174-83.2015.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Recorrido(s): PAULO SOARES TEIXEIRA FILHO, Advogado: Dr. Rodrigo Ferreira Lima, Advogado: Dr. Denarcy Souza e Silva Júnior, Recorrido(s): KENIA RENATA REVERT MOTA E OUTRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência absoluta da Justiça do Trabalho e, no mérito, negar provimento à r emessa necessária e ao recurso ordinário da União. **Processo: RO - 7-81.2016.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BRUNO DE PAULA VIEIRA MANZINI, Advogado: Dr. José Carlos Tavares de Moraes Sarmiento, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Carlos Rodrigues da Silva Filho, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por desfundamentado. **Processo: RO - 42-44.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS MOREIRA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão, das quais está isento o Impetrante, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: RO - 48-51.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): VALDA SERRÃO DE FARIAS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão. **Processo: RO - 67-57.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): REGINA BASILIA BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso Ordinário interposto pelo litisconsorte passivo e, de ofício, pronunciar a decadência do direito de ação e julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Custas em reversão. **Processo: ED-RO - 72-95.2017.5.17.0000 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcos Dupin Coutinho, Embargado(a): CAMILO RENATO BISSOLI, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Embargado(a): DESEMBARGADORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, para rejeitá-los. **Processo: RO - 75-66.2017.5.20.0000 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FELIPE SILVA BULOS DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO- THENISSON SANTANA DÓRIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Processo: RO - 127-30.2017.5.14.0000 da 14a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): IVETE LEITE DA SILVA, Advogada: Dra. Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO - SHIKOU SADAHIRO, Decisão: por unanimidade, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015, em razão da decadência pronunciada. Custas em reversão, a cargo da impetrante, na importância mínima de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos termos do artigo 789, caput, da CLT, considerando-se o valor atribuído à causa na petição inicial, de R\$ 500,00 (quinhentos reais), e o indeferimento da Justiça gratuita pelo Regional. **Processo: ED-RO - 589-88.2015.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADHEMAR GARCIA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Inácio Silveira do Amarilho, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Márcio Baldini Pereira de Rezende, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: Ag-ED-MS - 8701-32.2017.5.00.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESQUIVAL LUIZ DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Pereira Europeu, Agravado(s): MINISTRO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do a gravado e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Sr. Ministro Emmanoel Pereira. Observação 2: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: ED-RO - 10285-49.2016.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Embargado(a): GLAYDSON ELIAS DOS SANTOS ANTUNES, Advogada: Dra. Edilene Sandra de Souza Luz Silva, Embargado(a): HP CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

provimento aos embargos de declaração. **Processo: RO - 101-32.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): EDMUNDO PEREIRA LIMA, Advogada: Dra. Síntia Maria Fontenele, Autoridade Coatora: SHIKOU SADAHIRO - DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso ordinário, pronunciar a decadência e extinguir o processo com resolução do mérito. Custas processuais, pelo Impetrante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre R\$500,00, valor atribuído à causa, na forma do art. 789, caput, da CLT. **Processo: PA - 10852-68.2017.5.00.0000**, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Requerente: JOÃO CARMELINO DOS SANTOS FILHO, Requerente: MOISÉS DE OLIVEIRA BIONDI, Requerido(a): IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO - MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, Decisão: prosseguindo no exame, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, após o voto do Exmo. Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Relator, no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso interposto em matéria administrativa. As Exmas. Ministras Maria Helena Mallmann e Kátia Magalhães Arruda, Vistora, votaram no sentido de conhecer e dar provimento ao recurso para autorizar a compensação do valor do desconto na remuneração dos recorrentes mediante reposição das horas não trabalhadas, nos termos do Ato GP nº 760/ 2011. Observação 1: Impedimento averbado pelo Exmo. Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho. Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RecAdm - 21-04.2017.5.02.0000 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB - SUBSEÇÃO DE SANTOS, Advogado: Dr. Gerson Fastovsky, Advogado: Dr. Carlos Cibelli Rios, Advogado: Dr. Luiz Fernando Afonso Rodrigues, Recorrido(s): SAMUEL ANGELINI MORGERO - JUIZ TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE SANTOS, Advogado: Dr. Luciana Pascale Kühl, Decisão: prosseguindo no julgamento, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo e, no mérito, negar-lhe provimento.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Silva Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 18-16.2017.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A., Advogado: Dr. Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): JOEL MIRANDA DE LIMA, Advogado: Dr. Elvis Dias Pinto, Advogado: Dr. Ueliton Felipe Azevedo de Oliveira, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 310-50.2017.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Cristiano Oliveira Sampaio Santos, Recorrido(s): LUCIANA DOS REIS MASCARENHAS, Advogado: Dr. Márcio Aurélio Andrade Almeida, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. **Processo: RO - 66-29.2017.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): LUIZ ROGÉRIO PEREIRA, Advogado: Dr. Fábio Jablonski Philippi, Advogado: Dr. Guilherme Freitas Fontes, Autoridade Coatora: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Decisão: por unanimidade, retirar o processo de pauta a pedido do Relator.

Observação: Ausentes, justificadamente, os Exmos. Srs. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, e Aloysio Corrêa da Veiga. Em seguida, o Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente informou que havia designado, para o dia 28/5/2018, a eleição da lista tríplice para a escolha de Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, na vaga oriunda da aposentadoria do Ministro Fernando Eizo Ono, mas, como nesta data terá início a Conferência Internacional do Trabalho na OIT, em Genebra, para onde irão os Excelentíssimos Senhores Ministros Lelio Bentes Corrêa, Representante da Presidência, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Breno Medeiros, definirá outra data em que

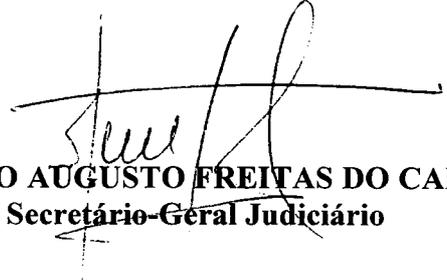


Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC

todos estejam em Brasília, que será comunicada a todos os membros da Corte. Nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Ministro João Batista Brito Pereira, Presidente do Tribunal, agradecendo a todos, declarou encerrada a sessão. Para constar, eu, Valério Augusto Freitas do Carmo, Secretário-Geral Judiciário, lavrei esta Ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e por mim subscrita. Brasília, aos sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho


VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Secretário-Geral Judiciário